

DJU/133/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg5

Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico FUC SUP nº. 01-089157/2026-ALC/UMES – Seleção e contratação de remanufatura de amortecedor de segurança para elevador de estação tubo.

Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Aquisição de bens comuns – [fornecimento de remanufatura de amortecedores para suprimento do estoque do Almoxarifado – Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021 e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Aprovação

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **a seleção e contratação de empresa para remanufatura de amortecedor de segurança para elevador de estação tubo**.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) Estudo Técnico Preliminar (**anexo 1.1**);
- b) especificação do objeto por Termo de Referência (**anexo 1.2**);
- c) referências de preço a embasar o orçamento da licitação (**anexos 1.8 a 1.10**);
- d) mapa comparativo de preços (**anexo 1.11**);
- e) declaração de que os bens que se pretende adquirir são considerados de natureza comum (**anexo 1.5**);
- f) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.7**);

Versão
1.7
FEV/26

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/edição.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

- g) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 1.6**);
- h) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 1.3**);
- i) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (**mov. 4, anexo 4.1 e mov. 5**);
- j) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (**mov. 8**), com referência à oneração de recursos orçamentários do FUC;
- k) **autorização para licitar nº. 1315 (anexo 9.1)**, assinada pelo titular da DUR e pelo Sr. Presidente, enquanto autoridade superior;
- l) minuta de edital e anexos (**anexo 15.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir às áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes

é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 18, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 e disposições do Decreto Municipal nº. 383/2023)

De acordo com o contido no art. 2º, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Tendo em vista que alguns elementos da fase preparatória se encontram fundados no **Estudo Técnico Preliminar**, antes de ingressar na análise dos requisitos do processo licitatório em si, cumpre analisar a presença ou não dos requisitos legais e regulamentares exigidos pela Lei nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 383/2023.

a) Identificação da necessidade e do problema a serem resolvidos, sob a perspectiva do interesse público - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. I e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A indicação na necessidade e do problema a ser resolvido encontram previsão no **item 2** do ETP (**anexo 1.1**).

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

b) Demonstração da previsão da contratação no planejamento de contratações anual de e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A demonstração da previsão da contratação no planejamento anual e seu alinhamento com o planejamento da Administração resta evidenciado a partir do contido no **item 3** do ETP.

c) Requisitos da contratação (art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Os requisitos da contratação foram descritos no **item 4** do ETP, pelo que resta atendida a exigência legal.

d) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Para o caso em análise a estimativa do quantitativo para a contratação, acompanhadas dos documentos que lhe conferem suporte, e inclusive das memórias de cálculo, são aferidos no **item 5** do ETP.

Além disso, consta de forma expressa informações acerca da inexistência de interdependência desta com outras contratações não havendo, ocorrência de economia de escala, pelo que resta preenchido o requisito.

e) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Do contido no **item 6** do ETP, observa-se que a Área demandante empreendeu levantamento de mercado apto a identificar as alternativas possíveis para satisfação da necessidade da Administração, na qual se pautou a escolha técnica do tipo de solução a contratar, pelo que resta atendida a exigência.

f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhe dão suporte (que poderão compor anexo classificado se atribuído sigilo) - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VI e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Para o caso em análise a estimativa do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe conferem suporte, e inclusive das memórias de cálculo, são aferidos no **item 5** do ETP.

g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A descrição da solução como um todo inclusive com as exigências relacionadas à manutenção encontra previsão no **item 7** do ETP, pelo que resta atendida a exigência.

h) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A justificativa para o **não** parcelamento da contratação consta do **item 8** do ETP, oportunidade em que a Área demandante esclareceu que: *“No presente caso objeto é um único item, portanto não será parcelado.”*

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IX, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A expectativa quanto aos resultados pretendidos sob o prisma da economicidade e de melhor aproveitamento de recursos (humanos, materiais e financeiros), é abordada no ETP no **item 9**, restando atendida a exigência legal.

j) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

No que diz respeito às providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, informou a Área demandada no **item 10** do ETP que não são necessárias providências. Resta, portanto, suprida a exigência.

k) Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Exige a lei que o ETP se debruce sobre a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, haja vista que a identificação dessas situações, para além de criar sinergia entre os diversos ajustes, é capaz de evitar atrasos na execução dos objetos que dependem de outros para cumprir na integralidade a sua função, contribuindo para maior eficiência administrativa.

Além disso, tal providência contribui com a economia de recursos públicos, sobretudo financeiros.

No caso sob análise, a Área interessada informou no **item 11.1** do ETP **não haver** contratações interdependentes e/ou correlatas. Resta, portanto, suprida a exigência.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

No que toca à descrição dos impactos ambientais da contratação e às possíveis medidas mitigadoras, a Área solicitante pontuou no **item 12** do ETP os impactos potenciais e as medidas mitigadoras.

Assim ao que parece resta atendida a exigência legal.

m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. XIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Consta do **item 16** do ETP posicionamento conclusivo da Área interessada acerca da efetiva adequação da contratação almejada à satisfação da necessidade pública a que se destina, pelo que resta atendida a exigência.

n) Justificativa técnica, se houver (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A justificativa técnica para a contratação consta do **item 14**, do ETP, restando atendida a exigência regulamentar.

o) Regime de execução (ou forma de fornecimento) (art. 6º, inciso XV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A forma de fornecimento do futuro consta do **item 15**, do ETP, pelo que foi atendida a exigência regulamentar.

p) Compra x locação de bens - **Requisito obrigatório** (art. 44, da Lei nº. 14.133/2021)

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Estabelece a Lei nº. 14.133/2021 que quando houver a possibilidade de se optar entre compra ou a locação de **bens**, o estudo técnico preliminar deverá considerar **os custos e os benefícios de cada opção**, com indicação, ao final, da alternativa mais vantajosa.

O agente público não poderá optar discricionariamente por uma ou outra solução. A decisão deverá recair sobre a alternativa mais vantajosa, apurada em estudo técnico preliminar que considere os custos e benefícios de cada uma.

No caso dos autos, **houve** manifestação da Área demandante que traduziu juízo de mérito segundo o qual a **aquisição** se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração por apresentar maior economicidade, eficiência no tempo de substituição, racionalidade e ambientalmente adequada..

Resta, portanto, atendida a exigência.

q) Aprovação do ETP e autorização para continuidade dos procedimentos (art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023 e art. 7º, da Portaria URBS nº. 6/2025)

O art. 3º do Decreto Municipal nº. 383/2023 dispõe que compete à autoridade máxima da entidade (admitida a delegação, conforme previsão contida no parágrafo único): **a)** aprovar o ETP e **b)** autorizar a continuidade dos procedimentos.

No caso da URBS, essa competência é do Senhor Presidente, que a delegou regularmente aos diretores, nos termos do art. 7º da Portaria URBS nº 6/2025.

Examinando os autos, verifica-se que o ETP **foi aprovado** pela autoridade competente, que igualmente **determinou a execução dos ulteriores procedimentos**, restando a conduta alinhada à disposição regulamentar, pelo que restam atendidas também essas exigências.

r) Publicação do ETP (art. 10, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Consoante prescrito no art. 10, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o ETP **deverá ser publicado** exceto quando, justificadamente, ficar demonstrado que o objeto a ser contratado é passível de classificação de informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer ou prejudicar o procedimento.

No caso dos autos, haja vista que a minuta encaminhada a esta Coordenadoria apresenta o ETP como anexo do Edital, compreende-se que será ele publicado da mesma forma, momento e modo que o edital e seus anexos, pelo que, se assim se der, restará atendida a exigência regulamentar.

2.3 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pela Lei nº. 14.133/2021 deve observar as disposições contidas nos seus artigos 18 e seguintes, sem prejuízo do contido na legislação municipal que a regulamenta, notadamente o Decreto Municipal nº. 700/2023, o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.3.1 Estudo Técnico Preliminar – ETP ou, quando não for possível divulgar esses estudos, o extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 18, inc. I, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No que diz respeito ao Estudo Técnico preliminar, eis que fora ele objeto de análise específica no item anterior, nada há a acrescentar ao resultado da análise lá empreendida.

2.3.2 Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação, fundamentada no ETP (art. 18, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. II, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A justificativa da **necessidade da contratação** encontra previsão no **item 3** do Termo de Referência encaminhado pela Área interessada, cujo fundamento está assentado no **item 2** do ETP.

2.3.3 Definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)

Sob o prisma formal, a definição do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **anexo 1.2**.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.4** do presente parecer.

Especificamente no que toca ao Projeto Executivo, por versar a licitação sobre o simples fornecimento de bens comuns, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo.

2.3.4 Termo de Referência remissivo ao ETP, devidamente assinado, que também constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O Termo de Referência se encontra encartado no pagam **anexo 1.2**, veio devidamente assinado, é remissivo ao ETP e figurará como anexo do Edital (**anexo 15.1**), pelo que atendida a primeira parte do dispositivo.

Com relação às exigências relativas ao Termo de Referência, previstas no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021 e no art. 18, inc. III, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a avaliação jurídica terá lugar em item específico desta manifestação jurídica (**Item 2.4**).

2.3.5 Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (art. 18, inc. IIII, da Lei nº. 14.133/2021)

As **condições de execução** encontram previsão no **item 5** do TR, enquanto as de pagamento no **item 8** do mesmo documento.

Acerca das **garantias** há informação a respeito da desnecessidade de sua prestação no **item 16**, enquanto as **condições de recebimento** estão contempladas no **item 5.7**, todos os itens referenciados relativos ao Termo de Referência.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.3.6 Orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores (art. 18, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

A análise do atendimento ao conteúdo das exigências será feita quando da avaliação do Termo de Referência, especificamente no **item 2.4.9** do presente parecer jurídico.

2.3.7 Edital de licitação com a minuta do contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como seu anexo (art. 18, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. V, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

As minutas do ato convocatório e do contrato foram apresentadas no **anexo 15.1** e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, ao menos do ponto de vista formal, atestar o atendimento da exigência legal.

2.3.8 Regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

No que se refere ao **regime de fornecimento de bens**, consta do **item 6.2** do Termo de Referência, do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1.2** da minuta do contrato, disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **fornecimento integral**, restando atendida a exigência legal.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.3.9 Modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

A modalidade de licitação sob a qual será processado o certame consistirá no **pregão** (art. 28, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), de acordo com o extraído do **item 9.1.1** do Termo de Referência (**anexo 1.2**) e do **item 1.1** da minuta do Edital (**anexo 15.1**).

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 33, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), conforme se infere do **item 91.1** do Termo de Referência e do **item 1.2** da minuta do Edital.

Já a respeito do modo de disputa, observar-se-á no certame o modo **aberto** (art. 56, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), consoante se infere do **Preâmbulo** da minuta do Edital.

2.3.10 Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

a) Motivação acerca da qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto

No caso sob análise não se exige demonstração de qualificação técnica, restando prejudicada a avaliação.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

b) Motivação acerca da qualificação econômico-financeira

Conforme se infere do conteúdo do art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira será comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação de: **a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; **b)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; **c)** relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados; **d)** capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para os casos de compras para entrega futura e execução de obras e serviços.

No caso dos autos, conforme se infere do **item 11.2.1** da Minuta do Edital não se exigirá qualificação econômico-financeira.

c) Justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço

Tendo em vista que a licitação em voga não adota como critério de julgamento a melhor técnica ou a combinação da técnica com o preço, resta prejudicada a análise em relação a esse aspecto.

d) Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 15, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021 c/c Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, procedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12, Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa (**item 14.1** do TR) por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.3.11 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A avaliação da exigência, inclusive acerca da sua aplicabilidade ao caso dos autos, será feita quando da análise do Termo de Referência, eis que se trata de requisito que tem lugar naquele documento.

2.3.12 Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021)

De acordo com o que se infere dos autos a Administração optou pela divulgação do orçamento da licitação desde a publicação do Edital, o que vem alicerçado em justificativa constante do **item 18** do TR.

2.3.13 Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa (art. 18, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente, com as respectivas matrículas foi feita mediante lavratura de termo próprio, pela autoridade competente, e mediante ciência expressa dos nomeados, conforme se infere do **anexo 1.3**.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 18, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

2.3.14 Indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa (art. 18, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No caso dos autos **não houve** indicação de fiscal do fornecimento e, por se tratar de requisito aplicável apenas quando couber, a exigência pode ser tomada por facultativa.

2.3.15 Encaminhamento dos autos à Área Financeira na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos (art. 18, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No caso dos autos **não se verifica** a existência de planilha analítica de custos, de sorte que resta dispensada a análise da planilha pela **AFN**, para além das verificações de estilo já promovidas pela **UTO**.

2.3.16 Encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno (art. 18, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

De acordo com o contido no art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal nº. 660/2019 (Regimento Interno do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal – CGRF) extrai-se que:

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, no âmbito do Poder Executivo, deliberar sobre:

I - previamente à execução orçamentária, quanto à realização das despesas de capital relativas a obras

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

públicas e demais investimentos acima de R\$ 1.000.000,00;

No caso em apreço a execução orçamentária a realizar é **inferior** ao valor de referência, pelo que dispensada a remessa para deliberação do CGRF.

2.3.17 Autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro (art. 18, inc. X, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade orçamentária e financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 8**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém das **dotações orçamentárias do Fundo de Urbanização de Curitiba**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 1315**, que foi devidamente lançada no **anexo 9.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da **DUR** e pelo **Sr. Presidente**.

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 34, inc. V, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente e Diretor de Urbanização** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

No que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência.

2.3.18 Elementos de instrução adicionais

a) Ato de designação do agente de contratação (pregoeiro) e sua equipe de apoio (art. 8º, 5º, da Lei nº. 14.133/2021)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **mov. 9, anexo 9.1** e **mov. 10**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará.

b) Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 6º, inc. XLI e art. 29, da Lei nº. 14.133/2021)

O **pregão** é a modalidade obrigatória nas licitações promovidas pela Administração para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, que também estabelece a **forma eletrônica** como a preferencial para o processamento do certame (art. 17, §2º).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os bens a adquirir foram qualificados como de **natureza comum (anexo 1.5)**, pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.4 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados, de acordo com o exigido no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18, inc. III, alíneas 'a' a 'q', do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.4.1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alíneas 'a' e 'b', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No que concerne à definição do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida**, *lato sensu*, a exigência do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021.

No que diz respeito às demais exigências relativas à definição do objeto, incluídos sua **natureza, quantitativo, prazo do contrato** e possibilidade de **sua prorrogação**, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1, 2 e 5.8.1 (anexo 1.2)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

2.4.2 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'b', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'c', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O feito se encontra suficientemente instruído com o Estudo Técnico Preliminar (**anexo 1.1**) e demais estudos técnicos correspondentes.

2.4.3 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'c', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'd', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A descrição da solução como um todo é satisfatoriamente prevista no **item 4** e seguintes do Termo de Referência, que detalha o ciclo de vida do objeto.

2.4.4 Requisitos da contratação com seu detalhamento, indicando, dentre outros: os locais de entrega, prazos de execução, vigência, regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso, condições de manutenção e assistência técnica (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'd', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'e', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Os requisitos para a contratação encontram-se previstos no Termo de Referência, conforme segue:

- a) locais de entrega (**item 5.1.2**);
- b) prazos de execução (**item 6.3**) e vigência (**item 5.8.1**);
- c) regras para recebimentos provisório e definitivo (**item 5.7**);

2.4.5 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, bem como a definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'e', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'f', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

- a) definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

Consta do **item 5** do Termo de Referência o modelo de execução do objeto contratual a partir do qual a Administração espera sejam

produzidos os resultados da contratação pretendida, desde o início até o seu encerramento. Resta atendida a exigência.

b) definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços

O regime de fornecimento dos bens foi definido no **item 6.2** do Termo de Referência e será o **integral**.

2.4.6 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'g', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O Termo de Referência contempla no **item 7** a forma como a execução do contrato será acompanhada pelos agentes de fiscalização indicados pela URBS, pelo que **atendida** a exigência legal.

2.4.7 Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'g', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'h', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Os critérios relativos à **medição** são inaplicáveis ao caso em análise.

Já as informações relativas as condições de pagamento encontram previsão no **item 8** do Termo de Referência, estando atendida a exigência.

2.4.8 Forma e critérios de seleção do fornecedor com a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'i', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

As questões objeto de exigência já foram avaliadas no **item 2.3.9** deste parecer, ao qual se reporta.

2.4.9 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'i' e art. 18, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'j' e inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

Sob o prisma formal, a estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme elementos carreados aos autos nos **anexos 1.11**.

Do ponto de vista substancial, exige a Lei nº. 14.133/2021 que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

No âmbito do município de Curitiba, o regulamento de que trata a lei é o Decreto Municipal nº. 384/2023, que dispõe acerca dos procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, que acerca do orçamento estimado para a licitação, assim dispõe:

Art. 6º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

§1º Nas pesquisas de preços, sempre que possível, deverão ser considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§2º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como nas prorrogações contratuais, o valor estimado **será definido** com base no **melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes critérios, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média aritmética simples do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme diretrizes da SMF;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contêmham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares;

VI - os preços de tabelas oficiais;

VII - pesquisa no aplicativo Menor Preço - Nota Paraná, na hipótese de **aquisição de bens**;

VIII - pesquisa no aplicativo Nota Curitibana, na hipótese de serviços gerais em que não haja planilha analítica de composição de custos e que não envolvam obras e serviços de engenharia;

IX - pesquisa de preços baseadas em "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

§3º A **utilização ou não** de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a IX do parágrafo 2º deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo agente responsável pela pesquisa, que também deverá atestar a idoneidade do meio utilizado.

§4º Nos casos dos incisos I, III, IV, V, VII, VIII e IX do parágrafo 2º deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem **6 (seis) meses** da data da divulgação do edital.

§5º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedor ou prestador de serviço, conforme critério previsto no inciso IV será admitida **apenas mediante justificativa expressa** quanto ao afastamento da aplicabilidade dos outros critérios previstos nos incisos do parágrafo 1º deste artigo.

§6º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo definido neste decreto entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação e, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações **deverão ser atualizadas** e constar dos autos justificativa do agente responsável. *destacou-se*

A Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.7**), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas no *caput* do art. 6º.

A respeito das justificativas pertinentes, encontram elas previsão no **item 2.5** e seguintes do TR.

Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é **indispensável** que seja feita a **indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto**. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou crescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**anexo 1.11**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

No que toca especificamente à adequação da formação do orçamento da licitação aos termos do Regulamento municipal, ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no art. 6º, §2º, na combinação dos critérios previstos art. 6º, §2º, incisos II a IX, conforme se infere dos orçamentos de referência (**anexos 1.8 a 1.9**) e do mapa comparativo de preços (**anexo 1.11**), pelo que, em cotejo com os demais requisitos exigidos pelo art. 6º, do Decreto Municipal nº. 380/2023, a pesquisa para a definição do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação está em consonância com o Regulamento.

2.4.10 Adequação orçamentária (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'j', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'k', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A exigência demandada é suprida a partir do contido no **item 15** do Termo de Referência, pelas informações contidas no **mov. 8**, bem como pela emissão da competente autorização para licitar (**anexo 9.1**).

2.4.11 Exigências específicas da legislação municipal para o Termo de Referência

a) Definição e justificativa sobre exigência de garantia de proposta (art. 18, inc. III, alínea 'l', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estampada no **item 2.3.5** do presente parecer, ao qual se reporta.

b) Definição e justificativa sobre exigência de garantia de execução (art. 18, inc. III, alínea 'm', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estampada no **item 2.3.5** do presente parecer, ao qual se reporta.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

c) Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 18, inc. III, alínea 'n', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, estampada no **item 2.3.10** do presente parecer, ao qual se reporta.

d) Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. III, alínea 'o', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal será feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023, consignada no **item 2.4.12** do presente parecer, ao qual se reporta.

e) Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, inc. III, alínea 'p', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021, consignada no **item 2.3.12** do presente parecer, ao qual se reporta.

2.4.13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 40, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c artigos 26 e 50 do CDC)

a) Garantia

A respeito da garantia do objeto, ela pode ser ao menos de 2 (dois) tipos: a **legal** e a **contratual**.

A garantia **legal** encontra previsão no art. 26, do CDC, que estabelece ser de, para o caso de fornecimento de **serviço** e de **produtos não duráveis**, 30 (trinta) dias, enquanto fornecimento de **serviço** e de **produtos duráveis** a 90 (noventa) dias.

Prazos superiores à garantia legal são de natureza **contratual** e são complementares, pelo que devem constar de **termo expresso**, conforme exige o art. 50, do CDC ou de **cláusula contratual** expressa que lhe faça as vezes.

A garantia dos produtos a adquirir foi estabelecida no **item 5.3** do Termo de Referência, em consonância com os paradigmas fixados neste item, cujos termos foram transpostos adequadamente para o **item 6** do Termo de Contrato.

b) Assistência técnica

A exigência relativa à assistência técnica parece inaplicável ao caso sob análise.

2.5 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.5.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 4º, da Lei nº. 14.133/2021)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Também é necessário salientar que a Lei nº. 14.133/2021 prevê exceções para a aplicação das disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, uma delas com potencial incidência para o caso dos autos e outra aplicável apenas às obras e serviços de engenharia, que não será abordada por não ter lugar no caso em apreço.

A exceção potencialmente aplicável ocorre em caso de licitação para aquisição de **bens** ou contratação de **serviços em geral**, quanto ao item cujo valor estimado for **superior à receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, inciso I), a saber R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais.

No caso dos autos **não há** itens cujo valor estimado exceda a receita bruta máxima, de modo que **têm incidência** as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Indo adiante, a estimativa do valor da contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00. Acertada, portanto, a opção da Administração em destinar o certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ressalte-se, que não poderão participar da cota reservada/licitação exclusiva empresas que tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a URBS exigir do licitante declaração de observância desse limite no Edital de licitação (art. 4º, §2º, da Lei nº. 14.133/2021), condição essa observada (item 7.4 'I' do Edital).

2.5.2 Regras Gerais do Edital (art. 25, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 21, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

De acordo com o contido no art. 25, da Lei nº. 14.133/2021, o ato convocatório deverá contemplar regramento acerca dos seguintes aspectos: **a)** objeto da licitação; **b)** regras relativas à: **b.1)** convocação, **b.2)** ao julgamento **b.3)** à habilitação, **b.4)** aos recursos e às penalidades da licitação, **b.5)** à fiscalização e **b.6)** à gestão do contrato, **b.7)** à entrega do objeto e **b.8)** às condições de pagamento.

A verificação do preenchimento dos requisitos legais pode ser realizada conforme cotejo analítico que segue:

O **objeto da licitação** encontra regramento no **item 3** do Edital.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

As regras relativas à **convocação** estão prescritas no **preâmbulo** e no **item 15**, enquanto as pertinentes ao **julgamento** encontram previsão nos **itens 10 e 11**.

O regramento acerca da **habilitação** tem previsão nos **itens 11 recurso e seguintes**, dos **recursos** no **item 13** e das **penalidades** no **item 26**.

Disposições sobre a **fiscalização** e a **gestão do contrato** são encontradas no **item 18** e as relativas à **entrega do objeto** no **item 23**.

Por fim, as **condições de pagamento** estão previstas no **item 24**.

Diante disso, **restam atendidas** as exigências do art. 25, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021.

2.5.3 Declarações legais e regulamentares

Exige-se que o licitante apresente declarações de atendimento a determinados requisitos legais, cujo cotejo analítico segue realizado adiante:

- declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.4, alínea 'f', da minuta do Edital;**

- declaração do licitante, sob pena de **desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.4, alínea 'j', da minuta do Edital;**

- declaração, na fase de habilitação, de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal nº. 700/2023). **Consta do item 7.4, alínea 'k', da minuta do edital;**

- declaração, na fase de habilitação, de que o licitante **não** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **não** emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (art. 68, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.4, alínea 'h', da minuta do edital;**

- declaração (apenas para ME, EPP e MEI), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº. 804/2023). **Consta do item 7.4, alínea 'g', da minuta do edital;**

- declaração (apenas para ME, EPP e MEI) de que o licitante não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.4, alínea 'l', da minuta do edital.**

2.5.4 Reajuste (art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/2021)

A Lei nº. 14.133/2021 exige que o Edital preveja, independente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento de preços aplicável.

Tal previsão é encontrada no **item 21** do Edital, pelo que satisfeita a exigência.

2.6 Minuta do Termo de Contrato

O Termo de Contrato é o instrumento pelo qual se estabelecerá o vínculo obrigacional entre as partes contratantes e tem por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações, de modo que sua análise deve ser efetuada ante a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 89 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 e em outros dispositivos legais e regulamentares, sem prejuízo da análise de regularidade das demais disposições contratuais, conforme se verá adiante.

2.6.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação e a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais (art. 89, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso dos autos observa-se constar da minuta do contrato (**anexo 15.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das

partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b**) finalidade a que se destina a contratação (**item 1.**); **c**) ato que autorizou a sua lavratura (**item 1.3**); **d**) número do processo de licitação (**item 1.1**) e **e**) sujeição dos contratantes às normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**item 17**), de modo que resta atendida a exigência do art. 89, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

2.6.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 92, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta do Termo de Contrato (**anexo I do Anexo 15.1**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.6.3 Vinculação ao edital da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021)

Constitui cláusula obrigatória do termo de contrato, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 19.3** da minuta do termo de contrato, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.6.4 Legislação aplicável à execução do contrato, inclusive aos casos omissos (art. 92, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução do contrato e também aos casos omissos, verifica-se do **item 17** do termo de contrato, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.6.5 O regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021)

É cláusula obrigatória do termo de contrato, aquela que dispõe acerca da forma de fornecimento, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 1.2** da minuta constante do **anexo 15.1**, restando adimplida a exigência legal.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.6.6 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **item 4** da minuta do contrato, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 7**. Os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços estão previstos no **item 5**. Já os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 7.1**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável nos **itens 7.14 a 7.15**.

Restam, portanto, atendidas as exigências previstas no art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021.

2.6.7 Critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (art. 92, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021)

Os critérios relativos à **medição** são inaplicáveis ao caso em análise.

2.6.8 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 92, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **fornecimento**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de entrega; **b)** recebimento provisório (observação) e **c)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 3.2, 8.1.1 e 8.1.7**, respectivamente, do termo de contrato, pelo que restam contempladas as exigências legais regulamentares neste aspecto.

A respeito do recebimento de **produtos**, admite o art. 140, inc. II, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 que sejam eles recebidos **provisoriamente** de forma sumária, ou seja, sem a obrigatoriedade da emissão de **termo**.

Já no que toca ao recebimento definitivo, a emissão de **termo específico é incontornável**, conforme se infere do art. 140, inc. II, alínea 'b', da Lei nº. 14.133/2021.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula as minutas de termo de recebimento, tanto o **provisório** quanto o **definitivo (anexo A e B do anexo 15.1)**, pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pela lei.

2.6.9 Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, inc. VIII, da Lei nº. 14.133/2021)

O crédito orçamentário a ser onerado pela futura contratação está indicado no **cabeçalho** do edital e também no **item 4.6** da minuta do termo de contrato.

2.6.10 Matriz de risco, quando for o caso (art. 92, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso em apreço, conforme já apontado no **item 2.4.12** deste parecer (análise jurídica empreendida sobre o Termo de Referência), verificou-se justificativa da Área solicitante no sentido de que o contrato não envolve incertezas significativas, tampouco remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 22, *caput* e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, pelo que inaplicável a matriz ao caso concreto.

2.6.11 Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021)

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88) com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta que o subsidiou.

Sendo assim, a Lei nº. 14.133/2021 estabeleceu que a Administração estabeleça um prazo para a análise do pedido, pelo que se recomenda **adotar como disposição do termo de contrato**, de preferência entre aquelas que regulam a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, o contido no art. 111, do Decreto Municipal nº. 700/2023, que estabelece:

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Art. 111. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

§ 2º O prazo referido no *caput* deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

Examinando os autos, verifica-se que o termo de contrato **contempla** cláusula nos moldes do sugerido (**item 5 da minuta do edital**), pelo que satisfeita a exigência.

2.6.12 Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso (art. 92, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021)

A presente contratação **não envolve** prestação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, pelo que **prejudicada** a aplicação da exigência legal.

2.6.13 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 92, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias (**item 6.6 da minuta do Edital**).

2.6.14 Prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 92, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021)

A análise do conteúdo da exigência em questão fora realizada no **item 2.4.13** do presente parecer, de modo que o momento reclama a verificação quanto à reprodução ou não das exigências no corpo do termo de contrato.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Observa-se do contido no **item 6** do termo de contrato que as exigências foram adequadamente transpostas para o instrumento, pelo que atendida a exigência.

2.6.15 Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, inc. XIV, da Lei nº. 14.133/2021)

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos nos **itens 11** do termo de contrato, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 92, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Em relação às penalidades cabíveis, os valores das multas e suas bases de cálculo, encontram-se as exigências atendidas por ocasião da previsão estampada no **item 9** do termo de contrato.

2.6.16 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 92, inc. XV, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição legal, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.6.17 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 92, inc. XVI, da Lei nº. 14.133/2021)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 92, inc. XVI, da Lei nº. 14.133/2021, pode ser observada no **item 11.1.9** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.6.18 Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021)

A disposição demandada pelo art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021, pode ser observada no **item 11.1.11** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.6.19 Modelo de gestão do contrato (art. 92, inc. XVIII, da Lei nº. 14.133/2021)

Foi estabelecido no **item 15** do termo de contrato o modelo de sua gestão, pelo que **atendida** a exigência legal.

2.6.20 Casos de extinção (art. 92, inc. XIX e art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 154, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O termo de contrato deve necessariamente contemplar as hipóteses de extinção do contrato previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, reproduzidas no art. 154, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Examinando os autos, observa-se que o instrumento contempla efetivamente as hipóteses de extinção do ajuste no **item 10**, pelo que **atendida** a exigência.

2.6.21 Foro (art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)

Foi estabelecido no **item 19** do termo de contrato, que o local para dirimir qualquer questão contratual será o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, onde tem da sede a URBS.

2.6.22 Desconto de importâncias devidas

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio público, recomenda-se fortemente estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 9.9** do termo de contrato, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.6.23 Providências que antecedem a formalização do contrato ou do instrumento equivalente

Antes da formalização do contrato ou do instrumento equivalente, deve se atentar a **ALC** para o contido no art. 91, §4º, da Lei nº. 14.133/2021, que prescreve ser necessária a adoção dose seguintes procedimentos:

- a) verificação da **regularidade fiscal** do contratado;
- b) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**);
- c) emitir as certidões negativas de **inidoneidade**, de **impedimento** e de **débitos trabalhistas** e juntá-las ao respectivo processo.

2.7 Publicação do Edital e Lei de Acesso à Informação

Como regra primordial, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP** (art. 54, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021).

Além disso, conforme art. 25, §3º, c/c art. 54, §1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba**, em **jornal diário de grande circulação** e, na mesma data de divulgação do Edital, no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 54, §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação).

Atente-se a **ALC** para a **efetiva necessidade** de publicação do aviso de licitação em **jornal diário de grande circulação**, conforme estabelece o art. 54, §1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021, **sob pena de nulidade do certame**, a despeito do contido no art. 40, §2º, do Decreto Municipal nº. 700/2023, já que esse último diploma **não possui** o condão de suspender a eficácia de lei.

A respeito de tal tema, observe-se manifestação do TCE-PR contida no acórdão nº. 1516/24 - Tribunal Pleno.¹

Ainda no que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021 e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. I, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação.

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, manifesta-se esta Coordenadoria pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelo art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

Tal conclusão não obsta a recomendação de que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

É o parecer.



Assinado de forma digital por VANESSA LEINIG
BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24217240000100, ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2026.04.29 18:30:16 -03'00'

Vanessa L Bruce Laport
Advogada AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

¹ "Observo que quanto à divulgação municipal, há a previsão do art. 175 que dispõe da possibilidade e não substituição da divulgação mais ampla (Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.) [...]"

Até que sobrevenha alteração do disposto no artigo 54, §1º da Lei nº 14.133/2021 ou eventual reconhecimento de sua inconstitucionalidade, necessária se faz a devida publicação do extrato do edital no Diário Oficial do ente, **bem como, em jornal diário de grande circulação**". (Autos nº. 760303/23 - Acórdão nº. 1516/24 - Tribunal Pleno. Rel. Conselheiro Agostinho Zuchi. Publicada em 13/06/2024)

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Despacho/Encaminhamento:

a) Aprovo o Parecer DJU/133/2026;

b) Encaminhe-se ao Preg5.

AGRC, data da assinatura digital.

LETICIA
ARAUJO
LEONI MILLEO

Digitally signed by LETICIA
ARAUJO LEONI MILLEO
DN: cn=LETICIA ARAUJO LEONI
MILLEO, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=leticialeoni@uol.com.br
Date: 2026.04.29 19:19:54 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milleo
Área de Gestão de Riscos e Compliance
OAB/PR nº. 23.158

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-089157/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 04/05/2026 às 13:09:20



URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ Nº. 75.076836/0001-79

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Torna público Aviso de Licitação

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, resolve TORNAR público, o aviso de licitação a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-089157/2026

A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., administradora do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Fornecimento de amortecedores remanufaturados, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes do Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - **e-compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O Edital também está disponível no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), na página “Licitações” e no Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 07/05/2026 às 16h 00min e TÉRMINO dia 21/05/2026 às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 21/05/2026, às 15h 10min até às 15h 40min.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: telefone: (0**41) 98403-0466 ou 3320-3292

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 4 de maio de 2026.

Rosana Manosso
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - SUP Nº 01-089157/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR FUC - Nº 1315/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 30001.15453.0005.2219.339030.0.1.001 - Sub elemento 25-0

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., Administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, fundo público de natureza contábil, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO - EXCLUSIVO PARA ME & EPP**, conforme Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Fornecimento de amortecedores remanufaturados, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), na página “Licitações” e no Pannel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo desta contratação é de até **R\$ 38.300,10 (trinta e oito mil, trezentos reais e dez centavos)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: FORNECIMENTO INTEGRAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no e-compras Curitiba, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 21/05/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o e-compras Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no e-compras Curitiba, no dia **21/05/2026 das 15h 10min às 15h 40min**.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no e-compras Curitiba e no site da URBS.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme descrito no **Item 23** do Edital de Embasamento.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme descrito no **Item 24** do Edital de Embasamento.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do **FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à - **EXCLUSIVO PARA ME E EPP**, conforme Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, **e-compras Curitiba**.

1.2. A licitação será sob o critério de julgamento **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, conforme Autorização para Licitar **FUC - Nº 1315/2026**, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais Nº 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 1.346/2023, 1.392/2023, 2.193/2023, 2067/2025 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 30001.15453.0005.2219.339030.0.1.001 - Sub elemento 25-0 – FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**.

1.4. A presente despesa está em concordância com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigentes deste Órgão e deverá ocorrer através da dotação orçamentária e condições supracitadas.

1.5. Para o exercício seguinte, **SE FOR O CASO**, nova dotação deverá ser informada tomando-se por base o **PPA** e a **LOA** do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. Os agentes operadores do certame, foram designados por meio da **Portaria URBS Nº 005/2026**, sendo responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico os funcionários:

Pregoeira: Rosana Manosso;

Equipe de Apoio: Marcelo Maia Dias e Odair José Fernandes.

2.2. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos membros designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pela Pregoeira, com base nas condições previstas neste Edital.

2.3.1. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o Gestor do Contrato ou o Agente designado especificamente para este fim ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta Licitação é o **Fornecimento de amortecedores remanufaturados**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no **e-compras Curitiba**, conforme especificações dos seguintes itens abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtde	V. Unit Estimado	V. Total Estimado
1	Serviço de remanufatura de amortecedores com substituição de componentes. Peças que serão trocadas na revisão dos amortecedores: - Haste de cromo com tratamento térmico 14mm - Flange onde vai a vedação - Bucha deslizante "com tratamento em teflon - Gaxeta "vedação da haste" em viton - Anel oring "vedação da flange" contra o tubo do amortecedor - Arruela e trava para travar a gaxeta no alojamento	UN	30	R\$ 1.276,67	R\$ 38.300,00

- Batente interno para fim do curso - Óleo 100% sintético - Pistão Band, para vedar a válvula hidráulica com a parede do amortecedor - Mão de obra. OBS: todos as peças substituídas deverão ser devolvidas. Antes da execução do quantitativo total (30 peças/amortecedores) a contratada deverá apresentar uma unidade (cabeça de série) para análise e validação. CÓD. SGP: 32.10.08.40692-0				
---	--	--	--	--

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no **e-compras Curitiba**, na forma de lista de itens do processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: Número do Item, Especificações, Quantidade, Unidade de Compra, Valor de Referência, Prazo de Entrega, Local de Entrega, Grupo e Subgrupo.

3.3. Os objetos cotados deverão estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus Anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital e seus anexos, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4 Não havendo indicações neste Edital e seus anexos acerca do prazo de garantia técnica, deverá prevalecer o indicado no código de Defesa do Consumidor. Em caso de conflito entre o prazo indicado no Edital com o Código de Defesa do Consumidor, deverá prevalecer o maior prazo de garantia técnica.

3.4.1. Na presente licitação para os demais casos não indicados por este Edital e seus anexos a licitante deverá atender ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos **somente** pela Pregoeira, mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por e-mail à Pregoeira e à Equipe de Apoio nos seguintes endereços eletrônicos:

- E-mail da Pregoeira: rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: marcdias@urbs.curitiba.pr.gov.br
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: ofernandes@urbs.curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os **Boletins de Esclarecimentos**, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela Pregoeira no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, a licitante deverá estar cadastrada no **e-compras Curitiba** por meio do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, possuindo **apenas 01 (um) e-mail válido**, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.4.1. Boletins de Esclarecimentos - Meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

4.4.2. Comunicados - Informações e notícias referentes a este certame emitidos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

4.4.3. Impugnação - Meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal Nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura**

da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do **e-compras Curitiba**.

4.4.4. Ofício ao Fornecedor - Documento que representa a Comunicação Oficial do remetente para o destinatário com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.4.5. Os ofícios disponibilizados no **e-compras Curitiba**, por se tratar de uma Comunicação oficial, entre a Pregoeira e a licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pela licitante informada no ofício.

4.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (**e-compras Curitiba**) no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.7. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.9. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.10. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. será considerada intempestiva.

4.11. É **obrigação, única e exclusiva** dos interessados em participar do certame em acompanhar os Comunicados, Boletins de Esclarecimentos e todas as Informações disponibilizadas pela Pregoeira e divulgados no **e-compras Curitiba**. Não serão aceitas reclamações alegando que os Comunicados, os Boletins de Esclarecimentos e demais informações ali postadas não foram consultadas. Serão considerados citados todos os licitantes, a partir da disponibilização da informação no **e-compras Curitiba**, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através destes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da Legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Somente poderão participar da presente licitação:

5.2.1. Pessoas Jurídicas, definidas pelo item 1.1. desde Edital, que:

- satisfazam integralmente as condições deste Edital;
- estejam cadastradas no **e-compras Curitiba** e;
- estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. Para a obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar Nº 123/2006, às ME e EPP que exerçam atividade comercial, deverão observar o disposto no item 9 deste Edital.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para ME e EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para Agricultor Familiar, o Produtor Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123/2006.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal Nº 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no Sistema Eletrônico de Compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.3.2. Para os objetos de contratações previstos, no quadro do item 3.1 do Edital, os quais a empresa não estiver cadastrada no grupo e subgrupo do item informado no Código SGP, os mesmos não estarão

disponíveis para proposta e lances. Havendo dúvidas o interessado deverá entrar em contato com o Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, por meio do telefone (41) 3350-9033.

5.3.3. Os documentos pertinentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser anexados, nos termos dos Decretos Municipais N^{os} 388/2023, 2067/2025 e deste Edital.

5.4. O interessado enquadrado na condição de ME, EPP ou MEI deverá, no momento do cadastramento no Sistema **e-compras Curitiba**, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como ME, EPP ou MEI impedirá que o Sistema **e-compras Curitiba** identifique o benefício previsto na Lei Complementar N^o 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à ME, EPP ou MEI configura fraude no certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N^o 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. ME, EPP ou MEI integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4^o do art. 3^o da Lei Complementar N^o 123/2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão N^o 746/2014-TCU-Plenário);
- X. Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública Municipal ou antes de decorridos **180 (cento e oitenta) dias** após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de Contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso X do item 5.5 deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.6.1. A vedação a que se refere o inciso II do item 5.5 deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público

ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

6. CONSÓRCIO

6.1. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até às 15h 00min, do dia 21/05/2026**.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema **e-compras Curitiba**.

7.2.1. Para o preço unitário a proposta não poderá apresentar valor inferior a um centavo de real (**com até duas casas após a vírgula**).

7.2.2. Para o presente certame, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores aos descritos no item 3 do Edital.

7.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos e outros, necessários para a execução do objeto licitado.

7.4. No momento do envio da proposta no sistema **e-compras Curitiba** os interessados deverão dar o **"aceite"** às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema **e-compras Curitiba**;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com a URBS e com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III, § 4º e IV, § 5º, da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- g. sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de ME, EPP ou MEI, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e do Decreto Municipal Nº 2067/2025;
- h. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- i. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- j. **sob pena de desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei Nº 14.133/2021).
- k. que na fase de habilitação, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei Nº 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal Nº 700/2023).
- l. que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- m. Quando houver visita técnica, a empresa que optou por não realizar a vista técnica, ficando a licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do contrato (art. 63, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021), declarando ao dar o aceite, em substituição ao atestado de visita que possui conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado.

7.5. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções legais.

7.5.1. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (**inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**) e toda e qualquer encargo direto e/ou indireto que incidir sobre o objeto.

7.7. Após o preenchimento do **campo do preço**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante poderá implicar na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pela Pregoeira, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

7.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da **data da do envio da Proposta**.

7.10.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

7.11. Não serão aceitas:

- a. Carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.
- b. Proposta enviada à Pregoeira, por outro meio que não o eletrônico, via **e-compras Curitiba**, quer seja via Postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 7 do Edital, e subitens.

7.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

7.13. Após a apresentação das propostas, o Sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os licitantes que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e nos termos do Decreto Municipal Nº 385/2023.

8.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **21/05/2026 das 15h 10min às 15h 40min**, por meio do **e-compras Curitiba**.

8.3. O modo de disputa do presente Pregão será **ABERTO**.

- 8.4.** Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.
- 8.5.** Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.
- 8.5.1.** Serão considerados intermediários os lances Iguais ou Inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme item 10.1 deste Edital.
- 8.6.** A licitante poderá apresentar oferta inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o menor preço.
- 8.7.** Caso o licitante não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).
- 8.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais de uma mesma licitante para um mesmo objeto.
- 8.8.1.** Havendo lances iguais de uma mesma licitante prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.
- 8.9.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante até o final da fase de lances.
- 8.10.** Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido da licitante ou a critério da Pregoeira, mediante motivação.
- 8.11.** O sistema **e-compras Curitiba** fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.
- 8.12.** No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nele **incluir todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, impostos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.**
- 8.13.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.14.** A qualquer momento, a Pregoeira poderá bloquear a participação da licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.
- 8.15.** Havendo eventual empate entre propostas e/ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal Nº 385/2023, pela ordem:
- a) As licitantes empatadas podem apresentar, em até 30 minutos **após a classificação**, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal Nº 385/2023. **A licitante deverá encaminhar a nova proposta diretamente aos e-mail's listados no item 4.1 do Edital.**
 - b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - c) Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - d) Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
 - e) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
 - f) Empresas brasileiras;
 - g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal Nº 12.187/2009.
- 8.15.1.** É de responsabilidade da licitante verificar após a sessão de lances a existência de empate de valores ofertados (de proposta e/ou de lance) por meio da consulta ao mapa comparativo da licitação por meio do link de acesso ("Botão") da página do processo, denominado "Mapa Comparativo" e se assim desejar, enviar novo Lance no prazo informado na **alínea "a" do item 8.15** aos e-mails informados no **item 4.1** do presente Edital.

8.16. As regras do item anterior serão aplicadas somente após a constatação de eventual empate ficto previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, observada a exceção prevista no art. 4º e parágrafos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.17. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a **ordem crescente de valores**.

8.18. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação, podendo a Pregoeira negociar com a licitante que obteve o menor lance.

8.19. Após o encerramento da sessão de envio dos lances será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os maiores lances no certame, que estará disponível no **e-compras Curitiba**, no mapa comparativo e no histórico de lances.

8.20. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.21. As referências a horários no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília, DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8.22. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a Pregoeira dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

8.23. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

8.24. Encerrada a fase de lances, em atendimento à Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE, PR a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.25. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

8.26. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada em atendimento ao **inciso VII do item 5.5** deste Edital.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

9.1. Para terem direito aos benefícios previstos Lei Complementar Nº 123/2006, as ME ou EPP, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pela Pregoeira, certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de ME ou EPP que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pela Pregoeira documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

9.2. As empresas que se enquadrarem como ME ou EPP, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da solciitação da Pregoeira, ficando facultado a

Pregoeira a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.

9.4. A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na inabilitação da licitante, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11** do Edital.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no Edital e seus anexos.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e nos seus Anexos;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, podendo a Pregoeira adotar os procedimentos listados no art. 59 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a Pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

10.7. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

10.8. A forma da divulgação e **publicação da Ata de Julgamento**, do Edital de Resultado de Julgamento e Edital Resumido será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

10.9. O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras Curitiba** a partir da data designada pela Pregoeira.

10.10. Após a fase de classificação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceite pela Pregoeira.

10.11. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal Nº 14.133/2021, as condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal Nº 388/2023 e o Decreto Municipal Nº 206/2025.

11.1.1. Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Regularidade fiscal e trabalhista;

11.2.1. Para esta licitação **não será exigida a Qualificação Econômica Financeira** por meio de Certidão de Faltas e Balanço Patrimonial.

11.3. Encerrada a sessão, a Pregoeira emitirá o documento “Relação Fornecedor” da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a

habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

11.4. A documentação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.

11.4.1. A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a Licitante será **INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório.**

11.4.2. Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, a licitante poderá ser habilitada.

11.4.3. Quando algum documento for solicitado pela Pregoeira, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pela Pregoeira ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

11.4.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, NÃO precisam de autenticação em cartório. A Pregoeira conferirá a autenticidade via Internet.

11.5. A Pregoeira poderá por meio de diligência notificar a licitante concedendo prazo **24 (vinte e quatro) horas** para Regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras.

11.5.1. Para os documentos exigidos no Edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando a licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação será efetuada somente da licitante mais bem classificada e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da SMATI, nos termos dos Decreto Municipal Nº 2067/2025 e Decreto Municipal Nº 382/2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.7. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

11.8. **É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº 388/2023.**

11.9.1. No caso de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante mais bem classificada, a Pregoeira solicitará a regularização no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

11.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, a Pregoeira concederá prazo de, no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a Inabilitação da licitante.

11.12. Na fase do julgamento da habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

- a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12.1. A Pregoeira poderá notificar a licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, a mesma será inabilitada, sendo que a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

11.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou a melhor proposta para o presente certame será habilitada.

12. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (BOLETIM/FICHA TÉCNICA E/OU AMOSTRAS)

12.1. Para esta licitação **não será exigida a documentação complementar.**

13. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. DA IMPUGNAÇÃO – Arts. 27 à 29 do Decreto Municipal Nº 385/2023

13.1.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no art. 27 do Decreto Municipal Nº 385/2023. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

13.1.2. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.1.3. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedit@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

13.1.4. Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no **item 13.1.3** do Edital.

13.1.5. Não serão aceitas impugnações encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 13.1.2 e 13.1.3** do Edital.

13.1.6. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

13.1.7. As impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 13.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.

13.1.8. Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados nos **itens 13.1.2 e 13.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.

13.2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

13.2.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (**Resultado do Julgamento**). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do art. 117 do Decreto Municipal Nº 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

13.2.2. Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em

campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

13.2.3. A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

13.2.4. Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 13.2.2 e 13.2.3** do Edital.

13.2.5. As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 13.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.

13.2.6. Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 13.2.2 e 13.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pela Pregoeira.

13.2.7. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

13.3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, E DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO APÓS O(S) RESULTADO(S) DO(S) RECURSO(S)

13.3.1. Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos arts. 116 à 120 do Decreto Municipal Nº 385/2023.

13.3.2. Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

13.3.3. Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo e pedido de reconsideração, através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

13.3.4. Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 13.3.2 e 13.3.3** do Edital.

13.3.5. Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 13.3.2 e 13.3.3**.

13.3.6. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

13.3.7. Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 13.3.2 e 13.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.

13.3.8. Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 13.3.2 e 13.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.

13.3.9. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.3.10. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.3.11. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.3.12. Decidido(s) o(s) recurso(s), homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Contrato.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 13.0 deste Edital e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite

procedimental da presente licitação, poderá a Pregoeira solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a presente licitação será encaminhada à autoridade competente para que seja efetuada a sua adjudicação e homologação.

15. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

15.1. A ausência de manifestação motivada da licitante para interposição do recurso dentro do prazo estabelecido ou o julgamento do recurso interposto importará na adjudicação e homologação do item cotado à licitante vencedora, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

15.2. Homologado o resultado prolatado pela autoridade competente, e desde que autorizada pela mesma autoridade, a proponente vencedora será convocada dentro do período de validade da proposta, através do e-mail cadastrado no sistema **e-compras Curitiba**, a efetuar a assinatura do instrumento contratual.

16. DA DOCUMENTAÇÃO À SER ENTREGUE ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Para fins deste certame, **não será exigida** documentação para assinatura do contrato.

17. GARANTIAS

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente licitação.

17.2. GARANTIA DO OBJETO

17.2.1. Deverá ser fornecida garantia prevista no art. 26, do CDC, que estabelece ser de, para o caso de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis, 30 (trinta) dias, enquanto fornecimento de serviço e de produtos duráveis a 90 (noventa) dias.

17.2.2. A troca/substituição do(s) amortecedor(es) que apresentar(em), defeito e/ou falha deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias**, após a notificação da contratante, sem que haja quaisquer ônus para esta.

17.2.3. Os amortecedores devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício.

17.2.4. Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

17.2.5. Trata-se de aquisição de amortecedores remanufaturados de maneira pontual, em que somente será pago o fornecedor que entregar efetivamente e em conformidade com o solicitado.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Ficam designados como Gestor, Suplente da Contratação e Fiscal Técnico decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal Nº 700/2023 e demais legislações pertinentes: como Gestor do Contrato o funcionário **DAILSON VAZ GONÇALVES**, matrícula Nº **84.536**, como Gestora Suplente a funcionária **MICHELE MARQUES DOS SANTOS**, matrícula Nº **86.264** e como Fiscal Técnico o funcionário **RODRIGO BARYCZKA DE MELLO**, matrícula Nº 85.500, que serão os interlocutores de todos os contatos com a contratada.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será formalizada por meio de contrato, conforme **Minuta de Contrato de Fornecimento**, contida no **Anexo I** deste Edital.

19.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

19.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este Edital e seus Anexos.

19.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação** assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal Nº 700/2023.

19.7. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

19.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedor e demais documentos produzidos em decorrência da presente licitação.

19.9. As obrigações da contratada e do contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

19.10. As cláusulas referentes repactuação, reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato e Anexos a este Edital.

19.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021 e normativas Municipais.

19.12. A URBS se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente licitação, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas neste Edital e seus Anexos.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O contrato oriundo desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em consonância com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 700/2023:

20.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

20.1.2. Por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada todas as obrigações decorrentes de

ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a URBS, por funcionários da empresa contratada que prestarem serviços junto à URBS em decorrência da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto deste processo licitatório, durante a vigência do mesmo e/ou após a sua rescisão.

21.0. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

21.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **30/03/2026**.

21.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.6. O reajuste, se houver, será realizado por apostilamento.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Nesta licitação não será aceita subcontratação.

23. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

23.1. Os prazos e os métodos para o fornecimento do **objeto do presente procedimento** estão definidos no **Termo de Referência, Anexo II** a este Edital.

23.2. O prazo e local de entrega do objeto desta licitação se encontra descrito no **item 3, da Minuta do Contrato no Anexo I**, deste Edital.

23.3. O objeto da presente licitação será recebido conforme **item 6, da Minuta do Contrato no Anexo I**.

23.4. O **prazo de vigência contratual**, conforme Termo de Referência, será de **90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura do referido ajuste com possibilidade de prorrogação, na forma do art. 110 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 700/2023, caso haja o interesse da contratante, respeitando o limite temporal legal.

23.5. Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações contidas no edital.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. As condições de pagamento estão previstas no **Termo de Referência, Anexo II** a este Edital e na **minuta do contrato, Anexo I** deste Edital.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

25.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará à URBS aplicar à licitante, à adjudicatária e à contratada, as penalidades previstas neste edital.

25.2. Observado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do devido processo legal, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3. Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. Multa;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Declaração de inidoneidade.

25.4. APLICAÇÃO DE MULTAS

25.4.1. Para as infrações previstas nos incisos i a ii do **item 25.2** do edital, a multa será de **0,5% a 15%** do valor da contratação.

25.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas iii do **item 25.2** do edital, a multa será de **15% a 30%** do valor da contratação.

25.4.3. Para as infrações previstas nos incisos iv a vi do **item 25.2** do edital, a multa será de **0,5% a 5%** do valor da contratação.

25.4.4. Para as infrações previstas nas alíneas vii do **item 25.2** do edital, a multa será de **5% a 10%** do valor da contratação.

25.4.5 Para as infrações previstas nas alíneas viii a xii do **item 25.2** do edital, a multa será de **20% a 30%** do valor da contratação.

25.5. As multas serão recolhidas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Lei, em prazo não superior a **30 (trinta) dias** contado da intimação.

25.5.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

25.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.6. APLICAÇÃO DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

25.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

II. Na contratação:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.7. APLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

25.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal Nº 12.846/2013.

II. Nas hipóteses previstas nos **Incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 25.2**, quando se justificar a imposição de Penalidade mais grave que a sanção referida no **item 25.6**.

25.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES

25.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

25.8.2. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

25.8.3. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal Nº 700/2023.

25.8.4. As especificações das sanções previstas neste edital estão discriminadas no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando for o caso.

26.0 DAS PENALIDADES

26.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos arts. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº 700/2023.

26.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

26.3 Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela.

26.3.1 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das **sanções** previstas nos **itens 26.5 ou 26.6**.

26.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o **valor do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

26.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela **inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano** contado da publicação no **Diário Oficial do Município** da medida punitiva.

26.6 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, pela **inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.

27.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal Nº 14.133/2021.

27.3. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja

expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e a Pregoeira emitirá **comunicado** no **e-compras Curitiba**, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no **e-compras Curitiba** nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o comunicado, via e-mail.

27.4. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

27.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica.

27.5. À Pregoeira ou a Autoridade Superior são facultadas solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo que entender necessários, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

27.5.1 Na realização da diligência referida neste item, a Pregoeira poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta.

27.6. A qualquer tempo, a Pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

27.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.7.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

27.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.9. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a Pregoeira, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a Autenticação.

27.10. É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº 388/2023.

27.11. A Pregoeira poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte da licitante ou de seus sócios.

27.12. Os documentos entregues por meio de e-mail ou ofício, se a Pregoeira entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

27.13. A licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

27.14. Conforme o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre

suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

27.15. A licitante e posteriormente a contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

27.15.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.16. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal Nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

27.17. A licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal Nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante e envolvidos nesta contratação.

27.17.1. A contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a contratante, em decorrência do presente contratação, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados pessoais fornecidos ou prestados pela contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

27.17.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

27.18. Competem à contratante as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do contrato. O contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

27.18.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).

27.18.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

27.19. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

27.19.1. Em razão do Processo Administrativo que gerou a presente licitação ser Eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº 848/2018, os documentos entregues em papel à Pregoeira pelos licitantes, serão digitalizados após o seu Julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no Processo Eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

27.19.2. Conforme disposto no § 2º do art. 2º- A da Lei Federal Nº 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.

27.19.3. Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Pregoeira até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da homologação da licitação, e caso os licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

27.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do **e-compras Curitiba**, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

27.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao Processo Licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

27.22. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela Pregoeira designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

27.23. A Lei Federal Nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no **e-compras Curitiba**

27.24. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

27.26. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

27.26.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

27.27. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

27.28 Para dirimir todas e quaisquer controvérsias contratuais, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sede estabelecida da Contratante.

28. DOS ANEXOS

28.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP, TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS A e B

Curitiba, 7 de maio de 2026.

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO:87560143920

Assinado de forma digital por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO:87560143920
Dados: 2026.05.07 08:44:54 -03'00'

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO

Gestor da Área de Licitações e Contratos

Autoridade Competente



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 010/2026

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
AMORTECEDORES REMANUFATURADOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A URBS - URBANIZAÇÃO DE
CURITIBA S.A. E**

CONTRATO FUC Nº XXX/2026

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, na qualidade de administradora do FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, fundo público de natureza contábil, inscrito no inscrito no CNPJ sob nº 14.682.109/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL e pelo Diretor de Mobilidade Urbana, Sr. SERGIO LUIS DE OLIVEIRA, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na cidade de, estado do, na Rua/Travessa/Avenida....., nº....., Bairro, CEP, e-mail:....., telefone (....), neste ato representada por seu Representante Legal, Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de amortecedores remanufaturados**, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 010/2026 - Processo Administrativo Eletrônico, protocolo SUP N.º 01-089157/2026 - ALC/AMNT.
- 1.2. O regime de execução do presente contrato é fornecimento integral.
- 1.3. A lavratura do presente contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. xxx) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) Termo de Referência, Edital e os Anexos destes, relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 010/2026 – Processo Administrativo Eletrônico, protocolo SUP N.º 01-089157/2026 - ALC/AMNT.
 - b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3. LOCAIS, HORÁRIOS, DIAS E PRAZOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente procedimento deverá ser entregue no almoxarifado FUC/Tingui, na Rua Bernardo Rosenmann, nº 555, bairro Tingui, Curitiba, PR, em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 08h 30min às 16h 30min.
- 3.2. A **entrega única** deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, iniciando a contagem da emissão da nota de empenho.
- 3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.4. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 3.5. **O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias**

3.6. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifiquem alguma das hipóteses previstas na Lei Nº 14.133/2021.

3.6.1. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o Início da Entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

4. PREÇO

4.1. O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pela contratante, o qual totaliza o Valor de R\$ _____ (_____).

4.2. Os valores unitário e total do item da presente contratação são os descritos no quadro a seguir:

Item	Descrição	Un	Qtde	V. Unit	V. Total
1	Serviço de remanufatura de amortecedores com substituição de componentes. Peças que serão trocadas na revisão dos amortecedores: - Haste de cromo com tratamento térmico 14mm - Flange onde vai a vedação - Bucha deslizante "com tratamento em teflon - Gaxeta "vedação da haste" em viton - Anel oring "vedação da flange" contra o tubo do amortecedor - Arruela e trava para travar a gaxeta no alojamento - Batente interno para fim do curso - Óleo 100% sintético - Pistão Band, para vedar a válvula hidráulica com a parede do amortecedor - Mão de obra. OBS: todos as peças substituídas deverão ser devolvidas. Antes da execução do quantitativo total (30 peças/amortecedores) a contratada deverá apresentar uma unidade (cabeça de série) para análise e validação. CÓD. SGP: 32.10.08.40692-0	UN	30	R\$	R\$

4.3. A troca/substituição do material que apresentar, defeito e/ou falha deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias**, após a notificação da contratante, sem que haja quaisquer ônus para esta.

4.4. O prazo de fornecimento é o indicado no **item 3.2**, tomando-se por base a data de Assinatura do Contrato.

4.5. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.6. Os dispêndios decorrentes do presente contrato correrão às custas do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, conforme **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 30001.15453.0005.2219.339030.0.1.001 - Sub elemento 25-0**, constante da autorização para licitar nº 1315/2026.

5.0. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 30/03/2026.

5.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.6. O reajuste, se houver, será realizado por apostilamento.
- 5.7. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 700/2023, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.
- 5.8. Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 700/2023, sendo formalizado mediante lavratura de termo aditivo ao contrato.
- 5.9. Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, inc. XI, da Lei Federal Nº 14.133/2021)
- 5.10. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.
 - a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.
 - b) O prazo referido no caput deste art. ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

6.0. GARANTIA DO OBJETO

- 6.1. Deverá ser fornecida garantia prevista no art. 26, do CDC, que estabelece ser de, para o caso de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis, 30 (trinta) dias, enquanto fornecimento de serviço e de produtos duráveis a 90 (noventa) dias.
- 6.2. A troca/substituição dos amortecedores que apresentarem, defeito e/ou falha deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias**, após a notificação da contratante, sem que haja quaisquer ônus para esta.
- 6.3. Os amortecedores devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício.
- 6.4. Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 6.5. Trata-se de aquisição de amortecedores remanufaturados de maneira pontual, em que somente será pago o fornecedor que entregar efetivamente e em conformidade com o solicitado.
- 6.6. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente licitação

7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do(s) item (ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.
- 7.4. A contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através

do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>

7.5. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

7.6. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.9. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

7.10. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

7.11. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

7.12. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

7.13. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.14. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBE, e, na falta deste outro que venha a substituí-lo.

7.15. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

7.16. As resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

7.17. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. A verificação de eventual irregularidade da contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo a contratante, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada, ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação cadastral.

7.22. Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.

7.23. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

7.24. Demais condições necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato se encontram no Edital e seus anexos, bem como, Termo de Referência e seus Anexos.

7.25. A contratante poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega, no local e endereço indicados no **item 3.0** do presente instrumento.

8.1.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **Anexo B** do Termo de Referência.

8.1.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.1.4 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

8.1.5 Caso o objeto seja encaminhado para laudo, conforme **item 8.1.4** ocorrerá alteração do período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.

8.1.6 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

8.1.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no Termo de Referência.

9.0. INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos arts. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº 700/2023.

9.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

9.3 Multa de **1% (um por cento)** ao dia no caso de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

9.3.1 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos **itens 9.5 ou 9.6**.

9.4 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

9.5 **Multa de 10% (dez por cento)** do valor do contrato, pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até **1 (um) ano** contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.

9.6 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

9.7 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.8 Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.10 Caso a contratada não disponha de valores a receber da contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

9.11 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

9.12 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 9 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

9.13 A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

10.0. RESCISÃO/ EXTINÇÃO

10.1 Aplica-se a presente contratação o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2. Sob pena de extinção automática, a contratada não poderá transferir no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da URBS.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1 **A CONTRATADA** deverá:

11.1.1 Garantir a qualidade do material entregue, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas e demais legislações específicas.

11.1.2 Manifestar-se, por escrito, sobre as cartas encaminhadas pela contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, garantindo o acesso a documentos relativos ao objeto licitado.

- 11.1.3 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da contratante, feitos via WhatsApp ou e-mail, em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento pela contratada.
- 11.1.4 Entregar o material rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos Anexos, os quais são partes integrantes do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.
 - 11.1.4.1 Se o material entregue estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à contratada.
- 11.1.5 Fornecer, quando solicitado pela contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 11.1.6 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, o Edital, formulário proposta e anexos.
 - 11.1.6.1 Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.
- 11.1.7 Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela contratante.
- 11.1.8 Guardar a documentação referente ao material entregue no mínimo pelo período de vigência do contrato.
- 11.1.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.10. A contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.
- 11.1.11. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inc. XVII, da Lei Nº 14.133/2021).

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.2.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do material, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela contratada.
- 11.2.2 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.
- 11.2.3 Notificar, por escrito, a contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.
 - 11.2.3.1 Poderá ser ordenada a suspensão da entrega dos materiais e respectivos pagamentos se, dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da entrega da notificação, não for atendida à reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 11.2.4 Recusar, pela fiscalização da contratante, os materiais que não estejam de acordo com as especificações técnicas vigentes, as especificações deste documento, do Edital e que não sejam compatíveis com o padrão de qualidade exigido pela contratante, tendo a contratada prazo de **05 (cinco) dias úteis** para recolhimento do material no almoxarifado FUC/Tingui e substituição na mesma data, com entrega de novo(s) item(ns), de qualidade igual ou superior, às suas custas.

12.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL - LGPD

12.1 Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709/2018) - Legislação Municipal: Decretos Municipais Nº.s 700/2023 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a

recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709/2018, "LGPD").

12.2 Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal Nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

b) Compete à contratante, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados)**;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela contratada, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

- e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da contratada;
- e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da contratante e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à contratante, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;
- e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da contratante e as obrigações do contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à contratante, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) notificará imediatamente à contratante sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,
- e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da contratante relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.11) a pedido da contratante, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à contratante, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.
- e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato, permanecendo a contratada como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;
- e.1.14) enviará imediatamente à contratante uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

12.3. A contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da contratante.

12.4. O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a contratada e para seus prepostos, devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e por prazo indeterminado após seu término.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.7. Ficam designados como Encarregados da contratada o Sr(a). XXXXX (**NOME DO RESPONSÁVEL**), XXXXX (**CARGO DO RESPONSÁVEL**), inscrito(a) no CPF/MF Nº. (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e da contratante a Sra. **LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLÉO**, Gestora da Área de Gestão de Risco e Compliance, matrícula Nº 84.706, e-mail lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3384.

12.7.1. Caso o Encarregado da contratada seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o contratante.

12.8. O Encarregado da contratada manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até **10 (dez) dias corridos**, tomar as medidas necessárias.

12.9. A critério do Encarregado de Dados da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

12.10. A contratada deverá disponibilizar ao contratante, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do contratante se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

12.11. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo **30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida do determinado pelo contratante, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

12.12. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

12.13. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

12.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à contratada, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

12.15. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

12.16. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo

armazenados) no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

13.0. DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e à Lei de Acesso a Informação (**LAI**).

13.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

14.0. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

14.2 Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

14.3. Para os fins da presente cláusula, cada parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.4. Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

15.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial.

- 15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.5. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.6. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.7. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no **item 3.1**.
- 15.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso..
- 15.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão nos termos do contrato.
- 15.11. Ficam designados como Gestor, Suplente e Fiscal Técnico da contratação os respectivos servidores Sr. **Dailson Vaz Gonçalves**, matrícula nº **84.536**, endereço de e-mail daigoncalves@urbs.curitiba.pr.gov.br, fone 3257-1190, como Gestora Suplente a Sra. **Michele Marques dos Santos**, matrícula nº **86.264**, e-mail michelesantos@urbs.curitiba.pr.gov.br, fone 3257-1190 e como Fiscal Técnico o Sr. **RODRIGO BARYCZKA DE MELLO**, matrícula nº 85.500, e-mail rodmello@urbs.curitiba.pr.gov.br
- 15.12. A fiscalização pela contratante, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto contratual.

16.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 16.2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 16.3. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da contratante.
- 16.4. A contratante, a seu critério, poderá durante a vigência do contrato, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da emissão deste laudo.
- 16.4.1. A não comprovação do atendimento aos requisitos constantes do edital e termo de referência, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto a contratada, a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas no instrumento convocatório.
- 16.5. A contratada fica estritamente vinculada aos termos de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.
- 16.5.1. A contratante não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a contratada de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.

- 16.5.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo **TECPAR (ou outro instituto de reconhecida credibilidade)** que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.
- 16.6.** Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº 848/2018, os documentos entregues em papel à Pregoeira pelos licitantes, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.
- 16.7.** Conforme disposto no § 2º do Art. 2º- A da Lei Federal Nº 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues por meio dos envelopes de proposta e de habilitação.
- 16.8.** Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Pregoeira até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do resultado da licitação, e caso os licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.
- 17.0. REGÊNCIA E CASOS OMISSOS**
- 17.1.** As partes contratantes se sujeitam ao cumprimento das cláusulas contratuais constantes do ajuste, que será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber.
- 17.2.** Os casos omissos e as situações não explicitadas serão decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no repertório legal acima referido e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.
- 18.0. TOLERÂNCIA**
- 18.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 19.0. FORO**
- 19.1.** Elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2.** Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
- 19.3.** As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
- 19.4.** Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, __ de junho de 2026.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO

Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL

Diretor Administrativo Financeiro

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

Diretor de Mobilidade Urbana

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato

Dailson Vaz Gonçalves

Matrícula: 84.536

Gestor Suplente do Contrato

Michele Marques dos Santos

Matrícula: 86.264

Fiscal Técnico

RODRIGO BARYCZKA DE MELLO

Matrícula: 85.500

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 010/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, TERMO DE REFERÊNCIA – TR e ANEXOS A e B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Nº 005/2026

FINALIDADE: REMANOFATURA DE AMORTECEDOR DE SEGURANÇA PARA ELEVADOR DE ESTAÇÃO TUBO.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar os instrumentos para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para ressuprimento do estoque do Almojarifado FUC – Tinguí dos itens constantes no item 5.4 e embasar o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Identificar as características principais dos produtos a serem adquiridos;
- b) Comparar soluções (vantagens e desvantagens);
- c) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- d) Preparar informações para elaboração do Termo de Referência. A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos Termos do Decreto Municipal nº 383/2023.

1 ÁREA E UNIDADE DEMANDANTE

ÁREA DE MANUTENÇÃO - AMNT

UNIDADE DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS – UMES

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PROBLEMA A SER RESOLVIDO

2.1 O objeto que se pretende contratar é **a remanufatura de amortecedores para ressuprimento do estoque do Almojarifado FUC**, em razão da necessidade de substituição de componentes imprescindíveis à operação dos elevadores das estações tubo, os quais são danificados por atos de vandalismo e/ou colisões, ou ainda em razão de desgaste natural.

2.2 Problemas a ser resolvido e necessidade da contratação

2.2.1 Considerando constantes intervenções, muitas vezes emergenciais, visando a continuidade da operação do Sistema de Transporte Coletivo da cidade, com vistas a garantir sua funcionalidade e por ser serviço de interesse público e indispensável para a coletividade.

2.2.2 A utilização de materiais e ferramentas é constante e precisa de ressuprimento de estoque no Almojarifado FUC Tinguí para a execução das intervenções acima.

2.2.3 O item constante no item 5.4 é utilizados na operacionalização dos elevadores das estações tubo na cidade de Curitiba e se torna imprescindível a existência do item em estoque no almojarifado para atendimento as demandas.

2.3 Dos Equipamentos (Estações Tubo)

2.3.1 Com o objetivo de propiciar melhoria na qualidade, agilidade e inovação do transporte público do município de Curitiba, foram projetadas e implantadas as primeiras Estações Tubo onde o sistema de embarque é feito em nível e o pagamento da tarifa é realizada de forma antecipada.

2.3.2 As primeiras Estações Tubo entraram em operação no ano de 1991 e atualmente o sistema de transporte coletivo de Curitiba conta com mais de 300 Estações Tubo espalhadas pelo Município, por onde passam centenas de milhares de passageiros por dia.

2.4 Os itens acima enquadram-se na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

2.5 Situação atual – ressuprimento de estoque

2.5.1 O ressuprimento da maioria dos materiais e epi's do Almoxarifado FUC Tingui é planejado para um período de 12 meses sofrendo alterações de acordo com a particularidade da validade, armazenamento, sazonalidade e entrega de cada item.

3 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A contratação está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quanto na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024. Essas leis fornecem a base legal e orçamentária necessária para realização da despesa prevista.

3.2 Dotação orçamentária.

3.2.1 A despesa será custeada pelas seguintes dotações orçamentárias do Fundo de Urbanização de Curitiba (FUC).

- **30001.15453.0005.2219 - 33.90.30 - 24 - Fonte : 001**

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Trata-se de fornecimento de materiais, que visam atender à demanda da Área de Manutenção – AMNT/Unidade de Manutenção dos Equipamentos de Transporte – UMNT, com objetivo de atender às necessidades referentes à adequada manutenção das Estações Tubo que compõem o Sistema de Transporte Coletivo da cidade de Curitiba, sob responsabilidade desta Área/Unidade.

4.2 Será firmado instrumento contratual entre a URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, cujos recursos orçamentários deverão ser providos do FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA e a Contratada, com o propósito de delimitar a execução contratual.

4.3 A duração do contrato será de 90 (noventa) dias.

4.4 A presente contratação não se trata de serviço continuado.

4.5 Os objetos do presente procedimento deverão serem entregues no **almoxarifado FUC/Tingui**, na Rua Bernardo Rosenmann, nº 555, bairro Tingui, Curitiba-PR, em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 08h30 às 16h30.

4.6 No total, será **01 (uma) entrega**, que deverá ocorrer em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, **iniciando a contagem da emissão da nota de empenho.**

4.7 Deverá ser fornecida garantia prevista no art. 26, do CDC, que estabelece ser de, para o caso de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis, 30 (trinta) dias, enquanto fornecimento de serviço e de produtos duráveis a 90

(noventa) dias.

4.8 Critérios de sustentabilidade

4.8.1 Dada a especificidade do objeto definida no item 5.4 e a preocupação com a Realização de aquisições sustentáveis recomenda-se a inserção desses critérios Como responsabilidade dos fornecedores selecionados, para atendimento da demanda em evidência, cujos requisitos comporão o instrumento convocatório.

4.8.2 Requisitos de Sustentabilidade: A execução deverá seguir preferencialmente as normativas ambientais vigentes para gerenciamento dos seus resíduos sólidos, conforme as diretrizes dispostas no Decreto Municipal nº 1.346/2023.

- a) A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o art. 225º, da CF/88 e art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Restringir o uso de materiais não compatíveis com a reutilização e a reciclagem;
- c) Acondicionar, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, sem prejuízo à máxima proteção dos bens, mas com mínimo desperdício, quando do transporte ou armazenamento dos bens

4.8.3 A empresa a fornecer os itens requeridos deverá seguir as normativas ambientais vigentes para gerenciamento dos seus resíduos sólidos, conforme as diretrizes dispostas no Decreto Municipal nº 1.346/2023, por exemplo: baixo impacto aos recursos naturais, preferência por matérias-primas locais, priorização de energia de fontes renováveis, maior ciclo de vida do bem, logística reversa.

4.8.4 Deverão ser seguidos os princípios de Reciclagem, Redução e Reuso de acordo com os 3 R's da Sustentabilidade, visando redução do emprego de materiais descartáveis de acordo com aqueles disponíveis para uso no desempenho das atividades, no qual considera-se:

- a) Redução: diminuição na utilização de matérias-primas nas etapas de produção, conseqüentemente, queda no índice de resíduos gerados pelas atividades industriais, no consumo agregado à produção de novos produtos, contribuindo para a conservação dos recursos naturais.
- b) Reuso: incentivar a reutilização de um produto/utensílio de diversas formas, criar uma nova utilidade para uma embalagem que já usada e seria descartada, impedindo que um novo resíduo sólido seja produzido e que outro produto seja comprado.
- c) Reciclagem: providenciar, fomentar ou colaborar para transformar resíduos sólido sem um novo produto ou matéria-prima por meio de processos industriais ou artesanais, quando não for mais possível reutilizá-lo, bem como realizar a devida separação dos resíduos orgânicos, de acordo com a política da coleta seletiva.

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

5.1 O quantitativo é planejado com base na necessidade de ressuprimento de

estoque dos itens utilizados no Almoxarifado FUC Tingui que supre a demanda da Unidade de Manutenção dos Equipamentos de Transportes – UMNT, responsável pela manutenção das Estações Tubo no município de Curitiba.

5.2 Com base no ponto de reposição considerando a utilização média anual de cada item, é realizada a solicitação para ressuprimento de estoque do item.

5.3 Os quantitativos são definidos com base na utilização dos últimos 12 meses levando em consideração também aumento ou redução de atos de vandalismo bem como atividades excepcionais que possam a vir ocorrer.

5.4 Os quantitativos estimados bem como o histórico de consumo para o ressuprimento dos itens do Almoxarifado FUC Tingui, estão descritos na tabela abaixo.

Item	SGP	Descrição	Unid. d.	Qtde	Consumo anterior	V. Unit Estimado	V. Total Estimado
01	32.10.08.40692-0	Serviço de remanufatura de amortecedores com substituição de componentes. Peças que serão trocadas na revisão dos amortecedores: - Haste de cromo com tratamento térmico 14mm - Flange onde vai as vedação - Bucha deslizante "com tratamento em teflon - Gaxeta "vedação da haste" em viton - Anel oring "vedação da flange contra o tubo do amortecedor - Arruela e trava para travar a gaxeta no alojamento - Batente interno para fim do curso - Óleo 100% sintético - Pistão Band, para vedar a válvula hidráulica com a parede do amortecedor - Mão de obra. OBS: todos as peças substituídas deverão devolvidas. Antes da execução do quantitativo total (30 peças) a contratada deverá apresentar uma unidade (cabeça de série) para análise e validação.	Unid	30	Primeira reforma	R\$ 1.276,67	R\$ 38.300,10

5.5 Informamos que a pesquisa de mercado relativa à prestação de serviços com fornecimento de materiais ocorreu conforme **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA ORÇAMENTO**, constante no **ANEXO A**.

5.6 Utilizando o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 384/2023, esclarecemos que a estimativa de preços foi elaborada por meio de conjunto de três ou mais preços, oriundos de mais de um dos parâmetros permitidos no Art. 6º do Decreto Municipal 384/2023, desconsiderados os valores extremos e desarrazoáveis.

5.7 Considerando os valores encontrados, optou-se pelo uso da **MEDIA DE PREÇOS**, para balizamento do preço máximo estimado por item.

5.8 O valor total máximo estimado resultante da mediana de preços é de **R\$ 38.300,10 (trinta e oito mil trezentos reais e dez centavos)**.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1 O objeto a ser contratado tem por finalidade ressuprimento de estoque do almoxarifado a ser utilizado em reposição dos itens por desgaste natural ou vandalismo.

6.1.1 Solução – fornecimento e instalação

6.1.2 Solução acima não se mostra viável pois não se tem como prever em que momento se fará a substituição do item bem como o custo adicional a ser agregado em relação ao deslocamento e instalação do item uma vez que atualmente a administração pública dispõe de mão de obra própria para realização da instalação do objeto.

6.2 Solução – fornecimento

6.2.1 Atualmente a solução acima demonstra-se a mais viável pois apresenta maior economicidade uma vez que atualmente a administração pública dispõe de mão de obra própria para realização da instalação do objeto.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 O objeto prevê a solução para ressuprimento do estoque do almoxarifado, bem como garantir a continuidade do atendimento dos serviços de manutenção nas Estações Tubo localizadas na cidade de Curitiba, e leva em consideração o ciclo de vida do objeto, proporcionando maior vantagem para a Administração.

7.2 O objeto compõe itens necessária para o adequado funcionamento das Estações Tubo, sem os quais não é possível manter seu funcionamento.

7.3 Os bens a serem adquiridos serão empregados em substituição aos bens que apresentarem defeito pelo término de seu ciclo de vida ou por atos de vandalismo garantindo o funcionamento do equipamento.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1 Conforme dispõe o **art. 46 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de **parcelamento do objeto**, sempre que **tecnicamente e economicamente viável**, com o objetivo de ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa:

8.2 No presente caso objeto é um único item, portanto não será parcelado.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 Manutenção do estoque regulador em tempo hábil para que as demandas possam ser executadas normalmente sem interrupções por ausência de itens em estoque no almoxarifado.

9.2 A manutenção do estoque regulador em tempo hábil previne transtornos operacionais aos usuários do transporte coletivo da Cidade de Curitiba bem como a economicidade, que seriam causados pela falta de itens para atendimento as demandas.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Considerando a expertise prévia da área de manutenção no gerenciamento

de contratos semelhantes anteriormente celebrados, não são necessárias providências adicionais antes da celebração do contrato. A área e unidade já possuem o conhecimento e a capacidade necessários para gerir eficazmente o ressurgimento de estoque do Almoxarifado.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias além da presente licitação para aquisição do objeto definido no item 5.4 destinados ao ressurgimento de estoque do Almoxarifado.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não haverá significativos impactos ambientais na aquisição do objeto definido no item **5.4** destinados ao ressurgimento de estoque do Almoxarifado.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 A ausência de um ou mais itens objeto deste processo, acarretaria em falha e interrupção da operação das Estações Tubo o que ocasionaria vários transtornos operacionais e econômicos ao poder público.

13.2 A aquisição dos itens para ressurgimento do estoque do ALMOXARIFADO é a solução mais adequada por: apresentar maior economicidade, eficiência no tempo de substituição, racionalidade e ambientalmente adequada.

14 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

14.1 As estações-tubo de Curitiba operam diariamente, recebendo milhares de passageiros/dia, configurando um ambiente de alto desgaste de materiais além de colisões e atos de vandalismo.

14.2 A falta de insumos no almoxarifado compromete diretamente a segurança, acessibilidade e o conforto dos usuários do transporte coletivo.

14.3 O ressurgimento do estoque torna-se indispensável pois:

14.3.1 Garante a Operacionalidade: Assegura que as estações-tubo permaneçam em pleno funcionamento, evitando interrupções na operação.

14.3.2 Segurança e Conforto: A manutenção pontual em tempo hábil garante a segurança dos equipamentos, protegendo usuários e colaboradores do sistema.

14.3.3 Continuidade do Serviço Público: Evita a paralisação dos equipamentos por falta de manutenção corretiva simples.

15 FORMA DE FORNECIMENTO

15.1 O fornecimento do objeto desta contratação será realizado de forma integral.

16 CONCLUSÃO

16.1 Por fim, entendemos esta contratação como adequada para atendimento das necessidades dos usuários das estações tubo do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba, buscando oferecer conforto, segurança e qualidade nos locais de

embarque e desembarque, mantendo o funcionamento deste equipamento imprescindível à operação deste Sistema, evitando que as situações de vandalismo, colisões ou desgaste natural inviabilizem tal operação, que é indispensável para o bom funcionamento da cidade, garantindo ainda sua funcionalidade, eficácia e pontualidade.

17 RESPONSABILIDADES

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo funcionário Dailson Vaz Gonçalves, matrícula nº 84.536, e-mail daigoncalves@urbs.curitiba.pr.gov.br, Telefone (41) 98524-6316.

Curitiba, 24 de março de 2026.

ÁREA TÉCNICA

RODRIGO BARYCZKA DE
MELLO:03512570984

Assinado de forma digital por
RODRIGO BARYCZKA DE
MELLO:03512570984
Dados: 2026.03.26 10:12:56
-03'00'

RODRIGO BARYCZKA DE MELLO

Matrícula nº 85.500

CPF n.º 035.125.709-84

ÁREA REQUISITANTE / PLANEJAMENTO:

DAILSON VAZ
GONCALVES:85678856987

Assinado de forma digital por
DAILSON VAZ
GONCALVES:85678856987
Dados: 2026.03.30 12:15:21 -03'00'

DAILSON VAZ GONÇALVES

Matrícula nº 84.536

CPF n.º 856.788.569-87

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

- 1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
- 2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252900

Digitally signed by SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252900
DN: cn=SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252900, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=seoliveira@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.04.07 16:01:44 -03'00'

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

Diretoria de Mobilidade Urbana

À

ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CI/AMNT/UMES/006/2026 – 25/03/2026 – REMANOFATURA DE AMORTECEDOR DE SEGURANÇA PARA ELEVADOR DE ESTAÇÃO TUBO.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Por meio do presente Termo de Referência e dos demais documentos que o compõem, solicitamos a abertura de procedimento licitatório voltado à seleção e contratação de empresa, através do sistema de **CONTRATOS**, para **remanofatura de amortecedor de segurança para elevador de estação tubo**, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento e em seus Anexos.

1.2 O presente Termo de Referência é remissivo ao Estudo Técnico Preliminar anexo ao presente processo.

1.3 Trata-se de **fornecimento de materiais para ressuprimento do estoque do Almoxarifado FUC**, em razão da necessidade de substituição de componentes imprescindíveis à operação das estações tubo e dos elevadores, os quais são danificados por atos de vandalismo e/ou colisões, ou ainda em razão de desgaste natural.

2 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE, VALOR DE CONTRATAÇÃO, CÓDIGO SGP, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE VALIDADE

2.1 A estimativa de quantidade de materiais foi elaborada com base no histórico de uso e reposição de itens

2.2 Tabela dos itens a serem adquiridos com o código SGP, a descrição e o quantitativo.

Item	SGP	Descrição	Unid.	Qtde	Consumo anterior	V. Unit Estimado	V. Total Estimado
01	32.10.08.40692-0	Serviço de remanufatura de amortecedores com substituição de componentes. Peças que serão trocadas na revisão dos amortecedores: - Haste de cromo com tratamento térmico 14mm - Flange onde vão as vedações - Bucha deslizando "com tratamento em teflon" - Gaxeta "vedação da haste" em viton - Anel oring "vedação da flange contra o tubo do amortecedor" - Arruela e trava para travar a gaxeta no alojamento - Batente interno para fim do curso - Óleo 100% sintético - Pistão Band, para vedar a válvula hidráulica com a parede do amortecedor - Mão de obra. OBS: todos as peças substituídas deverão devolvidas. Antes da execução do quantitativo total (30 peças) a contratada deverá apresentar uma unidade (cabeça de série) para análise e validação.	Unid	30	Primeira remanofaturada	R\$ 1.276,67	R\$ 38.300,10

2.3 Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de materiais comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

2.4 O valor máximo estimado para o presente processo é de **R\$ 38.300,10, (trinta e oito mil, trezentos reais e dez centavos).**

2.5 Utilizando o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 384/2023, esclarecemos que a estimativa de preços foi elaborada por meio de conjunto de três ou mais preços, oriundos de mais de um dos parâmetros permitidos no Art. 6º do Decreto Municipal 384/2023, desconsiderados os valores extremos e desarrazoáveis.

2.6 Foram priorizadas as pesquisas de preço conforme o disposto no parágrafo 1º, **ART 6 do DM 384/2023**, e realizadas pesquisas conforme critérios dispostos no parágrafo 2º, **ART 6**, Incisos de I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do **DM 384/2023**.

2.7 As cotações estão atendendo o prazo instituído no **ART 6, Inciso IV, §4º do DM 384/2023**.

2.8 Considerando os valores encontrados, optou-se pelo uso da **MÉDIA DE PREÇOS**, para balizamento do preço máximo estimado por item.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no **ITEM 2** do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O histórico de consumo anual dos itens objeto de contratação encontram-se detalhados na tabela do **ITEM 2.2**.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 Ciclo de vida

4.1.1 O objeto prevê a solução para ressurgimento do estoque do almoxarifado, bem como garantir a continuidade do atendimento dos serviços de manutenção nas Estações tubo localizados na cidade de Curitiba, e leva em consideração o ciclo de vida do objeto conforme as diretrizes dispostas no Decreto Municipal nº 1.346/2023, proporcionando maior vantagem para a Administração.

4.1.2 A presente contratação visa o fornecimento de itens relacionados na tabela do item **2.2**.

4.1.3 Os itens a serem fornecidos devem ser desenvolvidos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental conforme disposto no item 02, ART 42 da lei LEI Nº 12.305/2010.

4.1.4 Os itens, após sua aquisição, serão destinados ao ressurgimento do estoque do almoxarifado para posterior utilização nos elevadores das Estações Tubo em substituição à itens vandalizados ou no fim da vida útil.

4.1.5 No final da vida útil dos itens, deverá ser realizado o descarte apropriado, seguindo normas ambientais e práticas de sustentabilidade. A solução visa uma abordagem completa e integrada, assegurando conformidade com os requisitos legais e promovendo eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos

4.2 Critérios de sustentabilidade

4.2.1 Dada a especificidade do objeto definida no item **2.2** e a preocupação com a Realização de aquisições sustentáveis recomenda-se a inserção desses critérios Como responsabilidade dos fornecedores selecionados, para atendimento da demanda em evidência, cujos requisitos compõem o instrumento convocatório.

4.2.2 Requisitos de Sustentabilidade: A execução deverá seguir preferencialmente as normativas ambientais vigentes para gerenciamento dos seus resíduos sólidos, conforme as diretrizes dispostas no Decreto Municipal nº 1.346/2023.

a) A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o art. 225º, da CF/88 e art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Restringir o uso de materiais não compatíveis com a reutilização e a reciclagem;



- c) Acondicionar, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, sem prejuízo à máxima proteção dos bens, mas com mínimo desperdício, quando do transporte ou armazenamento dos bens

4.2.3 A empresa a fornecer os itens requeridos deverá seguir as normativas ambientais vigentes para gerenciamento dos seus resíduos sólidos, conforme as diretrizes dispostas no Decreto Municipal nº 1.346/2023, por exemplo: baixo impacto aos recursos naturais, preferência por matérias-primas locais, priorização de energia de fontes renováveis, maior ciclo de vida do bem, logística reversa.

4.2.4 Deverão ser seguidos os princípios de Reciclagem, Redução e Reuso de acordo com os 3 R's da Sustentabilidade, visando redução do emprego de materiais descartáveis de acordo com aqueles disponíveis para uso no desempenho das atividades, no qual considera-se:

- a) Redução: diminuição na utilização de matérias-primas nas etapas de produção, consequentemente, queda no índice de resíduos gerados pelas atividades industriais, no consumo agregado à produção de novos produtos, contribuindo para a conservação dos recursos naturais.
- b) Reuso: incentivar a reutilização de um produto/utensílio de diversas formas, criar uma nova utilidade para uma embalagem que já usada e seria descartada, impedindo que um novo resíduo sólido seja produzido e que outro produto seja comprado.
- c) Reciclagem: providenciar, fomentar ou colaborar para transformar resíduos sólido sem um novo produto ou matéria-prima por meio de processos industriais ou artesanais, quando não for mais possível reutilizá-lo, bem como realizar a devida separação dos resíduos orgânicos, de acordo com a política da coleta seletiva.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Entrega

5.1.1 O prazo de entrega dos materiais é de **45 (quarenta e cinco) dias** contados do envio da(s) nota(s) de empenho.

5.1.2 O objeto do presente procedimento deverá ser entregue no almoxarifado FUC/Tingui, na Rua Bernardo Rosenmann, nº 555, bairro Tingui, Curitiba-PR, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 16h30.

5.1.3 No total, será 01 (uma) entrega, que deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, iniciando a contagem da emissão da nota de empenho.

5.1.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5 Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado no item **5.1.2**.

5.2 Parcelamento da entrega

5.2.1 Esta aquisição não será parcelada.

5.3 Garantia do objeto.

5.3.1 Excetuados os produtos para os quais haja exigência expressa de prazo de garantia específico, deverá ser fornecida garantia prevista no art. 26, do CDC, que estabelece ser de, para o caso de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis, 30 (trinta) dias, enquanto fornecimento de serviço e de produtos duráveis a 90 (noventa) dias.

5.3.2 A troca/substituição do(s) material(is) que apresentar(em), defeito e/ou falha deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias**, após a notificação da Contratante, sem que haja quaisquer ônus para esta.

5.4 Dos materiais

5.4.1 Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício.

5.4.2 Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora,



fauna, ar, solo e água;

5.4.3 Trata-se de aquisição de materiais de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado;

5.4.4 Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima (item 2.2), que deverá ser minuciosamente observada pelo fornecedor;

5.5 Sustentabilidade

5.5.1 Os requisitos de sustentabilidade a serem atendidos encontram-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.6 Subcontratação

5.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.7 Recebimento provisório e definitivo

5.7.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega, no local e endereço indicados no **item 5.1.2** do presente instrumento.

5.7.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo B** do presente Instrumento.

5.7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.7.4 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

5.7.5 Caso o objeto seja encaminhado para laudo, conforme **item 5.9.4** ocorrerá alteração do período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.

5.7.6 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

5.7.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** pelas partes, constante no **Anexo B** do presente instrumento.

5.8 Vigência

5.8.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias** contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8.2 Não haverá prorrogação contratual, tendo em vista que se trata de aquisição de materiais para ressuprimento de estoque, sem caráter de continuidade.



6 MODELO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os itens serão utilizados nas Estações Tubo localizados na cidade de Curitiba em reposição ou substituição dos itens que que sofrerem desgaste ou atos de vandalismo, assim garantindo o pleno funcionamento, evitando transtornos aos usuários do transporte coletivo.

6.2 O fornecimento do objeto desta contratação será realizado de forma integral, conforme disposto no item **15** do Estudo Técnico Preliminar anexo ao presente processo.

6.3 O prazo de entrega dos materiais é de 45 (quarenta e cinco) dias contados do envio da(s) nota(s) de empenho.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Será designado um agente público para elaborar ou validar as especificações técnicas dos itens solicitados além de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7 O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no item 1.1.

7.8 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão nos termos do contrato.

7.11 Ficam designados como Gestor, Gestor Suplente e Fiscal de Técnico da contratação os respectivos servidores Sr. Dailson Vaz Gonçalves, matrícula 84.536, endereço de e-mail daigoncalves@urbs.curitiba.pr.gov.br, fone 3257-1191, Gestora Suplente a Sra. Michele Marques dos Santos, matrícula 86.264, e-mail michelesantos@urbs.curitiba.pr.gov.br, fone 98756-7550 e o Sr. Rodrigo Baryczka de Mello matrícula nº. 85.500, e-mail rodmello@urbs.curitiba.pr.gov.br.

8 CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Pagamento



8.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do(s) item (ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.3 Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.

8.1.4 A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>

8.1.5 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

8.1.6 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Fundo de Urbanização de Curitiba.

8.1.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.1.9 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

8.1.10 A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

8.1.11 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

8.1.12 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

8.1.13 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.1.14 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, e, na falta deste outro que venha a substituí-lo.

8.1.15 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

8.1.16 As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

8.1.17 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para



identificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.18 A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a CONTRATANTE, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

8.1.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.20 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA, ampla defesa.

8.1.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral.

8.1.22 Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.

8.1.23 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 A contratação será através da modalidade de licitação **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, sendo o modo de disputa **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, sendo o julgamento efetuado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.1.2 Esta combinação é a mais adequada e eficiente para selecionar a proposta mais vantajosa para o poder público. O **Pregão Eletrônico** oferece agilidade e eficiência, facilitando a participação de mais fornecedores e reduzindo os prazos do processo. O modo **Aberto** garante transparência e incentiva a competitividade, resultando em propostas mais vantajosas. O critério de **Menor Preço por Item** assegura a obtenção do melhor preço para cada item, otimizando os recursos públicos. Essa combinação maximiza a transparência, a competitividade, a flexibilidade, a otimização dos recursos e a redução de riscos, garantindo uma contratação vantajosa e segura

9.2 Conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021 define como obrigatória a modalidade do **PREGÃO** para aquisição de bens e também estabelece como preferencial a forma **ELETRÔNICA** para processamento do certame conforme (art. 17, §2º)

9.2.1 Considerando que o valor total estimado para cada item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este certame deverá ser destinado exclusivamente a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo esta a justificativa para não haver parcelamento, bem como pelo fato de **NÃO SE EVIDENCIAR** a incidência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 49, da Lei Complementar Nº. 123/2006.

9.2.2 A contratação proposta não se enquadra nas hipóteses previstas no Art. 49 da Lei Complementar. O instrumento convocatório inclui critérios de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, há pelo menos três fornecedores competitivos locais que atendem às exigências, o tratamento diferenciado é vantajoso para a administração e a licitação não é dispensável ou inexigível. Portanto, nenhuma das exceções do Art. 49 se aplica ao presente caso

9.3 Forma de fornecimento



9.3.1 O fornecimento do objeto será integral.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá:

10.1.1 Garantir a qualidade do material entregue, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas e demais legislações específicas.

10.1.2 Manifestar-se, por escrito, sobre as cartas encaminhadas pela CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, garantindo o acesso a documentos relativos ao objeto licitado.

10.1.3 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela Contratada, feitos preferencialmente via aplicativos de chat ou e-mail, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação a serem definidos e especificados de comum acordo entre o Gestor do Contrato e o representante da CONTRATADA.

10.1.4 Entregar o material rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos Anexos, os quais são partes integrantes do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

10.1.4.1 Se o material entregue estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à CONTRATADA.

10.1.5 Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

10.1.6 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, o Edital, formulário proposta e anexos.

10.1.6.1 Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.

10.1.7 Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

10.1.8 Guardar a documentação referente ao material entregue no mínimo pelo período de vigência do Contrato.

10.1.9 Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do material, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.

11.2 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

11.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA se verificado qualquer problema no objeto licitado.

11.3.1 Poderá ser ordenada a suspensão da entrega dos materiais e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida à reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

11.4 Recusar, pela fiscalização da CONTRATANTE, os materiais que não estejam de acordo com as especificações técnicas vigentes, as especificações deste documento, do Edital e que não sejam compatíveis com o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolhimento do material no almoxarifado FUC/Tingui e substituição na mesma data, com entrega de novo(s) item(ns), de qualidade igual ou superior, às suas custas.

12 DAS PENALIDADES



12.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, e nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

12.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

12.3 Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela.

12.3.1 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **sanções** previstas nos **itens 12.5 ou 12.6**.

12.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o **valor do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

12.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela **inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano** contado da publicação no **Diário Oficial do Município** da medida punitiva.

12.6 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, pela **inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

12.7 JUSTIFICATIVA:

12.7.1 Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação.

12.7.2 Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidência a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

13 MATRIZ DE RISCOS

13.1 O art. 22, caput §3º da lei nº14.133/2021 prevê que a matriz de alocação de riscos é facultativa em geral, mas obrigatória em obras e serviços de grande vulto ou forem adotados regimes de contratação integrada ou semi-integrada.

13.2 O objeto de contratação não envolve incertezas significativas tampouco se remete a presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 22, caput §3º da lei nº14.133/2021.

13.3 Pelas razões acima expostas não será aplicada a matriz de alocação de riscos para este processo.

14 DO CONSÓRCIO

14.1 Em regra, a formação de consórcio em licitação é admitida em questões de complexidade e relevante vulto em que uma empresa não teria condições de fornecer o(s) material(is) por si só ou quando os requisitos de qualificação remeterem a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital.

14.2 Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participantes, é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório. No entanto, no caso em concreto, pelo fato de tratar-se de fornecimento de materiais de manutenção por meio de pregão eletrônico, que podem facilmente ser encontrados de forma generalizada no mercado, fica caracterizada a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que os critérios relativos à contratação reiteram-se e não remetem a questões que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.



15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Em atendimento ao art. 16 do Decreto Municipal 384/2023, informamos que a pesquisa de mercado relativa ao fornecimento dos produtos ocorreu conforme quadro demonstrativo conforme ANEXO A.

15.2 Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos através de verba FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.

15.2 A contratação pretendida está contemplada na LDO e LOA 2026. será atendida pelas seguinte dotação:

30001.15453.0005.2219 - 33.90.30 - 24 - Fonte : 001

16. DEFINIÇÕES E JUSTIFICATIVAS SOBRE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

16.1 Não será exigida recolhimento de garantia como requisito de pré-habilitação no momento da apresentação da proposta por se tratar itens de ressurgimento de pequeno valor nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133.

17. DEFINIÇÕES E JUSTIFICATIVAS SOBRE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 Por se tratar de fornecimento de bens de baixa complexidade e valor para o objeto deste contrato, não será exigida garantia de execução nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133.

18 MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1 Optou-se pela divulgação do orçamento da licitação desde a publicação do Edital para promover transparência e equidade, conforme a Lei nº 14.133/2021. Essa medida incentiva a competitividade, permitindo que todos os fornecedores tenham acesso às mesmas informações financeiras, resultando em propostas mais vantajosas. Além disso, cumpre os princípios de publicidade e eficiência, fortalecendo a confiança no processo licitatório e facilitando o controle e fiscalização dos recursos públicos. A divulgação antecipada do orçamento assegura um ambiente licitatório mais transparente, competitivo e eficiente.

19 NFORMAÇÃO TÉCNICA, MEDIANTE ATESTO, DE QUE O OBJETO A SER CONTRATADO SE TRATA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUANDO FOR O CASO

19.1 O objeto a ser contratado não se trata de obra ou serviço de engenharia.

20 ANEXOS

20.1 O presente Termo de Referência possui os seguintes anexos:

- **Anexo A** – Planilha de composição de preços
- **Anexo B** - Modelos dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo

DAILSON VAZ
GONCALVES:856
78856987

Assinado de forma digital
por DAILSON VAZ
GONCALVES:85678856987
Dados: 2026.03.30 12:16:04
-03'00'

DAILSON VAZ GONÇALVES

Matrícula nº 84.536

CPF n.º 856.788.569-87

Gestor

MICHELE MARQUES DOS
SANTOS:05034514958

Assinado de forma digital por
MICHELE MARQUES DOS
SANTOS:05034514958
Dados: 2026.03.26 13:40:39 -03'00'

MICHELE MARQUES DOS SANTOS

Matrícula nº 86.264

CPF n.º 050.345.149-58

Gestora Suplente



URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



RODRIGO
BARYCZKA DE
MELLO:035125709
84

Assinado de forma digital
por RODRIGO BARYCZKA
DE MELLO:03512570984
Dados: 2026.03.26
10:14:19 -03'00'

RODRIGO BARYCZKA DE MELLO

Matrícula nº 85.500

CPF n.º 035.125.709-84

Fiscal Técnico

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-089157/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 14/04/2026 às 15:38:48





PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ANEXO - A

Item	SGP	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	PNCP	PORTAL PR	E-COMPRAS	RJA PRESTADORA DE SERVIÇO	AMPLA COMERCIAL	UP INFORMATICA	Qtde Orçamentos	Preço Médio	Subtotal
1	53.03.15.23855-3	Serviço de remanufatura de amortecedores com substituição de componentes. Peças que serão trocadas na revisão dos amortecedores: - Haste de cromo com tratamento térmico 14mm - Flange onde vai as vedação - Bucha deslizando "com tratamento em teflon - Gaxeta "vedação da haste" em viton - Anel oring "vedação da flange contra o tubo do amortecedor - Arruela e trava para travar a gaxeta no alojamento - Batente interno para fim do curso - Óleo 100% sintético - Pistão Band, para vedar a válvula hidráulica com a parede do amortecedor - Mão de obra	UNI	30	nenhum registro encontrado	nenhum registro encontrado	nenhum registro encontrado	R\$ 1.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.430,00	3	R\$ 1.276,67	R\$ 38.300,10

TOTAL:	R\$	38.300,10
--------	-----	-----------

OBS: por se tratar de aquisição de bens, não foi realizada pesquisa de preço na base da Nota Curitibana.

*Cotações no: Ecompras, Nota Paraná e PNCP foram realizadas no período de 19 a 24 de março de 2026.

**Foram priorizadas as pesquisas de preço conforme disposto no ART 6 do DM 384/2023, Incisos de II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

***As cotações estão atendendo o prazo instituído no ART 6, Inciso IV, §4º do DM 384/2023.

DAILSON VAZ

GONCALVES:8567

8856987

Assinado de forma digital por
DAILSON VAZ
GONCALVES:85678856987
Dados: 2026.03.30 12:18:38
-03'00'

ANEXO B - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__

Curitiba, / / 20__.

REMANOFATURA DE AMORTECEDOR DE SEGURANÇA PARA ELEVADOR DE ESTAÇÃO TUBO, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de ____
(____) **dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

ANEXO B - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO ____ N°. ____/20__

Curitiba, / /20__

REMANOFATURA DE AMORTECEDOR DE SEGURANÇA PARA ELEVADOR DE ESTAÇÃO TUBO, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA